RI

REGIMENTO INTERNO

FASEC
FACULDADE SERRA DO CARMO

FACULDADE
SERRA DO CARMO

REGIMENTO INTERNO

PALMAS-TO

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I 8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8
TÍTULO II 8
DA MANTENEDORA E DA MANTIDA 8
CAPÍTULO I 8
DA ENTIDADE MANTENEDORA 8
CAPÍTULO II 8
DA MANTIDA - FACULDADE 8
CAPÍTULO III 9
DOS FINS E OBJETIVOS 9
TÍTULO III 11
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA 11
CAPÍTULO I 11
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 11
SEÇÃO I 13
Do Conselho Superior 13
SEÇÃO II 15
Da Diretoria 16
Sub-Seção I 16
Do (a) Diretor (a) Geral 16
SEÇÃO III 19
Da Direção Acadêmica 19
SEÇÃO IV 21
Coordenação de Iniciação Científica, Extensão Pós-Graduação 21
SEÇÃO V 24
Dos Colegiados de Cursos 24
SEÇÃO VI 25
Das Coordenações de Cursos 25
CAPÍTULO II 26
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO 26
SEÇÃO I 27
Da Secretaria Acadêmica 27
SEÇÃO II 28
Da Biblioteca 28

SEÇÃO III 30
Dos Laboratórios 30
SEÇÃO IV 31
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA 31
SEÇÃO V 32
Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE) 32
SEÇÃO VI 34
Do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI 34
SEÇÃO VII 34
Da Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica 34
SEÇÃO VIII 35
Do Centro de Integração de Estágio não Obrigatório - CIENO 35
SEÇÃO IX 37
Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) do PROUNI - Programa Universidade para Todos 37
SEÇÃO X 38
Da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do FIES–Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior 38
SEÇÃO XI 39
Da Ouvidoria 39
TÍTULO IV 40
DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA 40
CAPÍTULO I 40
DO ENSINO 40
SEÇÃO I 42
Da Estrutura dos Cursos de Graduação 42
SEÇÃO II 45
Da Pós - graduação 45
SEÇÃO III 46
Da Iniciação Científica 46
SEÇÃO IV 47
Da Extensão 47
TÍTULO V 49
DO REGIME ACADÊMICO 49
CAPÍTULO I 49
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PERÍODO LETIVO 49

CAPÍTULO II 51
DOS PROCESSOS SELETIVOS E DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA 51
SEÇÃO I 51
Da Admissão 51
SEÇÃO II 52
Dos Processos Seletivos 52
CAPÍTULO III 56
DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO 56
SEÇÃO I 56
Da Matrícula 56
SEÇÃO II 60
Do Trancamento 60
SEÇÃO III 62
Do aproveitamento de Estudos 62
SEÇÃO IV 63
Da Transferência 63
CAPÍTULO IV 65
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR 65
SEÇÃO I 68
Das Provas e da Promoção para cursos de graduação 68
SEÇÃO II 69
Da Reprovação nos cursos de graduação 69
CAPÍTULO V 69
DA OFERTA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 69
CAPÍTULO VI 72
DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO 72
CAPÍTULO VII 72
DA FREQUÊNCIA 72
CAPÍTULO VIII 74
DOS ESTÁGIOS 74
CAPÍTULO IX 75
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 75
CAPÍTULO X 76
DA MONITORIA 76
TÍTULO VI 77
DA COMUNIDADE ACADÊMICA 77

CAPÍTULO I 77
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 77
CAPÍTULO II 77
DO CORPO DOCENTE 77
CAPÍTULO III 78
DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE 78
CAPÍTULO IV 80
DO CORPO DISCENTE 80
SEÇÃO I 80
Da Caracterização do Corpo Discente 80
SEÇÃO II 80
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente 80
SEÇÃO III 82
Do Regime Disciplinar Discente 82
Subseção I 82
Das Disposições Gerais 82
Subseção II 83
Das penalidades 83
Subseção III 84
Dos procedimentos 84
SEÇÃO IV 85
Dos Recursos 85
SEÇÃO V 86
Da Representação Estudantil 86
CAPÍTULO V 86
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 86
TÍTULO VII 87
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS 87
TÍTULO VIII 88
DO REGIME DISCIPLINAR 88
TÍTULO IX 89
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 89

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento comuns dos órgãos, cursos e serviços da Faculdade Serra do Carmo.

TÍTULO II
DA MANTENEDORA E DA MANTIDA

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º. A Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda, também designada pela sigla SES, código MEC n° 1870, código e descrição da natureza jurídica 206-2 - Sociedade Empresária Limitada, registrada na forma da Lei com personalidade jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 05.214.205/0001-93, apresenta-se como mantenedora da Faculdade Serra do Carmo, com sede e foro na cidade de Palmas - Tocantins.

CAPÍTULO II
DA MANTIDA - FACULDADE

Art. 3º. A Faculdade Serra do Carmo, código MEC 2870, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Palmas, Estado do Tocantins, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, é uma Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pela Portaria MEC nº. 3.168 de 05/10/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/10/2004, com sede e foro na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, situada na Q 103 Norte, Rua de Pedestre NO 3, SN, Lote 26, Bairro Plano Diretor Norte, CEP 77.001-018.

§1º. A Faculdade Serra do Carmo, designada pela sigla de FASEC, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, pelas Resoluções emanadas pelo Conselho Superior, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Contrato Social e Regimento Interno da MANTENEDORA.

§2º. Nos termos no Inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a FASEC se classifica como particular em sentido estrito.

§3º. A FASEC, na qualidade de Instituição de Ensino Superior, possui autonomia limitada, devendo solicitar autorização prévia dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), que pretenda ofertar, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, assim como, cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

§4º. A autonomia da FASEC é simplesmente para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, na modalidade presencial, nos termos do Art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, assim como, cursos de aperfeiçoamento, atualização, capacitação e extensão.

CAPÍTULO III
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º. São finalidades da Faculdade Serra do Carmo**:**

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a FASEC pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da MANTENEDORA.

Art. 5º. A Faculdade Serra do Carmo tem, no âmbito das atividades educacionais, os seguintes objetivos:

I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III. Incentivar o trabalho de iniciação e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para atingir estes objetivos, a Faculdade apresenta como prioridades, diante de sua filosofia de ação, o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia através da iniciação científica e da extensão e da prestação de serviços especiais.

Art. 6º. São atribuições da Faculdade Serra do Carmo junto à Mantenedora:

I. Contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;
II. Participar da elaboração e implementação de Planejamento Gerencial e da Avaliação Institucional para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;
III. Apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, do corpo docente e técnico administrativo.

TÍTULO III
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º. A entidade mantenedora é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela IES e é incumbida de tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Faculdade que mantém respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 8°. Compete a Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à disposição da IES os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurar os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor-Geral da Faculdade.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

§ 3º. A Entidade Mantenedora designa o responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico da Faculdade.

Art. 9°. A Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda se relaciona com a Faculdade Serra do Carmo através de sua Direção Geral, incentivando ensino, iniciação científica e extensão de qualidade, liberdade de ações em seus processos acadêmicos pedagógicos.

Art. 10. Os recursos financeiros da Faculdade Serra do Carmo são provenientes de dotações que lhes são atribuídas no orçamento da Mantenedora, subvenções de entidades privadas ou públicas e, doações e legados;

Art. 11. A Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda, captará recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, de taxas e outras contribuições escolares geradas pelos atos e fatos das atividades escolares, as quais serão fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da Faculdade Serra do Carmo.

Art. 12. A Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda respeita e assegura a autonomia didático-pedagógica da Faculdade Serra do Carmo, nos termos e limites da legislação educacional e consumerista.

Art. 13. A estrutura organizacional da Faculdade Serra do Carmo é composta pelos seguintes órgãos:

I. Conselho Superior - CONSUP;
II. Direção Geral;
III. Direção Acadêmica;
IV. Instituto Superior e Educação (ISE);
V. Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação – CICEP;
VI. Colegiados de Cursos;
VII. Coordenações de cursos de graduação;
VIII. Órgãos Suplementares e de Apoio.

Parágrafo único. A Faculdade, tendo em vista suas necessidades, poderá criar outros órgãos com finalidades específicas ou multidisciplinares, desde que aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO I
Do Conselho Superior

Art. 14. O Conselho Superior - CONSUP, órgão da Administração Superior de natureza deliberativa, consultiva e instância recursal máxima da Faculdade Serra do Carmo, tem por objetivo apoiar a gestão acadêmica e é constituído pelos seguintes membros:

I. Direção Geral, que o preside;
II. Direção Acadêmica;
III. Coordenador de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;
IV. Por 1 (um) representante da Mantenedora;
V. Por1 (um) coordenador de Curso de graduação;
VI. Por 1 (um) representante do corpo docente;
VII. Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
VIII. Por1 (um) representante do corpo discente

§ 1º. A indicação dos representantes, prevista nos incisos VI a VII deste artigo, será feita por eleição entre os seus respectivos pares.

§ 2º. O mandato dos representantes mencionados nos incisos deste artigo é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, exceto para o representante previsto no inciso IV, cuja permanência será constante, por indicação do respectivo titular da MANTENEDORA.

Art. 15. Preside o Conselho Superior da Instituição o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, a Direção Acadêmica da Faculdade.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Mantenedora vetar as decisões do Conselho Superior que conflitam com os interesses da Faculdade;

Art. 16. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Art. 17. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

I. Aprovar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
II. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FASEC;
III. Aprovar os projetos pedagógicos de cursos, bem como suas alterações, a partir de proposta apresentada pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE's) e colegiados dos cursos, observada as Diretrizes Curriculares Nacionais;
IV. Regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e de extensão e os programas de pesquisa da FASEC, obedecida a legislação educacional;
V. Deliberar sobre a criação, organização, alteração, suspensão ou extinção de cursos, questões relativas à implantação de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e de extensão da FASEC, fixando-lhes as vagas anuais em conformidade com a legislação vigente;
VI. Fixar os currículos dos cursos e programas da FASEC, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo Ministério da Educação (MEC);
VII. Aprovar normas gerais e complementares às deste regimento sobre os seguintes assuntos: calendário acadêmico, processos seletivos, matrículas, transferências, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos, aproveitamento extraordinário de estudos, projetos de iniciação científica e extensão, programas de estudos e atividades especiais, estágios, trabalhos de conclusão de curso, atividades complementares, autoavaliação e outros pertinentes a legislação educacional não previstos neste Regimento;
VIII. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da FASEC e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
IX. Criar e regulamentar unidades específicas da Faculdade;
X. Validar atos do titular da Direção Geral, praticados *ad referendum* deste Colegiado, em questões acadêmico-pedagógicas;

XI. Regulamentar matérias de natureza acadêmica, mediante solicitação dos coordenadores de cursos;
XII. Referendar os convênios e acordos a serem firmados com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de interesse da FASEC;
XIII. Aprovar programas de pós-graduação, mediante proposta da Direção Geral ou da Coordenação de Iniciação Científica de Extensão e Pós-Graduação;
XIV. Aprovara regulamentação das atividades de todos os setores da FASEC; Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) Geral;
XV. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da FASEC;
XVI. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
XVII. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria
XVIII. Decidir, em única e última instância, sobre as decisões acadêmicas e pedagógicas;
XIX. Decidir e deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Regimento Interno.

Art. 18. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I. O Conselho Superior funciona com a presença da maioria simples de seus membros e decide pela maioria dos votos dos presentes;
II. O presidente do Conselho Superior participa na votação e, ocorrendo empate, em consenso com o **Presidente da mantenedora**, tem voto de qualidade;
III. Nenhum membro do Conselho Superior pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
IV. As reuniões ordinárias são previstas em calendário semestral, que devem ocorrer em datas próximas ao início e ao fim do semestre letivo;
V. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;
VI. As reuniões serão lavradas em atas.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art.19. A Diretoria, integrada pelo(a) Diretor(a) Geral, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), são órgãos executivos superiores de planejamento e gestão de todas as atividades da FASEC.

Art.20. O (a) Diretor(a) Geral é designado(a) pela MANTENEDORA, com mandato de 4 (quatro anos), podendo haver recondução, sendo substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a).

Parágrafo único. Cabe ao(a) Diretor(a) Geral designar o(a) Diretor(a) Acadêmico(a) e o(a) Diretor(a) Administrativo(a) - ouvida a MANTENEDORA - que também terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo também haver recondução.

Sub-Seção I
Do (a) Diretor (a) Geral

Art. 21. Constitui a Direção Geral o órgão de superintendência, gestão, coordenação e fiscalização executiva das atividades didático-pedagógicas, administrativas e de apoio a estas, com a competência de estabelecer as medidas regulamentares pertinentes.

Art. 22. O titular da Direção Geral é designado pela Mantenedora, com conhecimento administrativo e acadêmico necessário para o exercício das suas funções.

Art. 23. São atribuições da Direção Geral:

I. Representar a Faculdade interna e externamente no âmbito de suas atribuições;
II. Autorizar pronunciamentos em público envolvendo o nome da Faculdade;
III. Convocar e presidir o Conselho Superior com direito a voz e voto comum, e na ausência do **Presidente da Mantenedora**, o voto de qualidade;
IV. Administrar, superintender, supervisionar, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade Serra do Carmo;
V. Propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e extensão, assim como, linhas ou projetos de pesquisa;

VI. Decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares, obedecendo a legislação educacional em vigor;
VII. Designar e dar posse a titulares de órgãos suplementares e de apoio, coordenadores de cursos e programas, respeitadas as condições que constam deste Regimento;
VIII. Promover a integração, o planejamento e a harmonização de todas as atividades da Faculdade, inclusive aquelas em intercâmbio com a comunidade e com instituições congêneres, nacionais e internacionais;
IX. Promover a avaliação institucional e pedagógica da FASEC, através da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
X. Aplicar o regime disciplinar, conforme as normas constantes deste Regimento, garantindo condições de ampla defesa e de contraditório em quaisquer circunstâncias;
XI. Decidir sobre casos de natureza urgente ou que envolvam matéria omissa ou duvidosa neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
XII. Propor a Mantenedora admissões, demissões e licenças de pessoal docente e técnico-administrativo em consonância com a legislação trabalhista;
XIII. Conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
XIV. Assinar, conjuntamente com o(a) Secretário(a) Acadêmico(a), os diplomas, certificados, históricos escolares, termos de colação de grau e outros;
XV. Designar docentes e demais funcionários que integrarão comissões para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
XVI. Nomear comissões para proceder inquérito administrativo, de natureza acadêmica e/ou administrativa, por iniciativa própria, denúncia e/ou solicitação de docente, discente e técnico-administrativo;
XVII. Manter plena interação com todos os órgãos da Faculdade Serra do Carmo, de modo a garantir a efetividade nas medidas administrativas que conduzam ao êxito das diversas atividades acadêmico-pedagógicas institucionais;
XVIII. Fomentar ações que estimulem a prática da cidadania e da responsabilidade social;
XIX. Organizar a indicação dos representantes do corpo docente, para representatividade nos colegiados;

XX. Viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da Faculdade, para garantir a qualidade dos serviços;

XXI. Estabelecer o relacionamento harmônico e interativo da Faculdade com a Entidade Mantenedora para cumprimento da missão e dos objetivos institucionais;

XXII. Homologar os editais de processo seletivo e das chamadas para matrículas dos candidatos aprovados;

XXIII. Elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;

XXIV. Aprovar a proposta orçamentária;

XXV. Promover as ações necessárias à autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, assim como as relativas ao recredenciamento da FASEC, em todas as modalidades de ensino;

XXVI. Designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia coordenadoria, assessoramento ou consultoria;

XXVII. Deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da FASEC;

XXVIII. Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

XXIX. Estabelecer normas complementares a este Regimento Interno, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;

XXX. Fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.

XXXI. Instituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos da legislação em vigor, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

XXXII. Nomear o Núcleo Docente Estruturante (NDE), de cada curso constituído com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos da legislação em vigor.

XXXIII. Nomear Procurador Institucional (PI) com a função de ser o interlocutor entre a IES e o MEC, pelo controle e gestão das atribuições inerentes ao e-MEC, criado

para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulamentação, podendo substabelecer as suas ações para o Auxiliar Institucional (AI), por processo.

XXXIV. Decidir sobre reclamações da Ouvidoria;

XXXV. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

XXXVI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

SEÇÃO III
Da Direção Acadêmica

Art. 24. A Direção Acadêmica é um órgão que se ocupa das atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem oferecido na graduação e na pós-graduação:

§ 1º. A Direção Acadêmica é composta por um Coordenador e Assessores tantos quantos forem necessários segundo a Direção Geral para que atendam as especificidades dos cursos.

§ 2º. O cargo de Direção Acadêmica é de indicação da Direção Geral.

Art. 25. São competências da Direção Acadêmica:

I. assessorar a Direção Geral no exercício das atividades acadêmicas da faculdade;

II. coordenar, assessorar e acompanhar o trabalho dos coordenadores dos cursos de graduação,

III. elaborar o Calendário Acadêmico semestral e de eventos e encaminhá-lo à Direção Geral para aprovação do Conselho Superior;

IV. elaborar e compatibilizar semestralmente o quadro geral de horários de aulas das disciplinas dos cursos de graduação;

V. coordenar e executar as atividades da Semana Acadêmica, Semana Pedagógica e de outros eventos acadêmicos da faculdade;

VI. organizar eventos técnicos e científicos, em conjunto com a Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, aprovados pela Direção Geral;

VII. participar no processo de seleção de docentes dos cursos de graduação da faculdade;

VIII. integrar a Comissão de Processo Seletivo;
IX. revisar a documentação institucional da área pedagógica;
X. controlar e manter a ordem disciplinar dos docentes e discentes;
XI. acompanhar a frequência e desempenho dos docentes;
XII. supervisionar o corpo docente da FASEC relativo à apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
XIII. recomendar a Direção Geral a dispensa e substituição de docentes;
XIV. subsidiar a resolução das reclamações e demandas da Ouvidoria;
XV. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino com foco no acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, a execução curricular e os processos de avaliação de aprendizagem;
XVI. propor à Direção Geral as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da FASEC;
XVII. orientar os processos de planejamento de ensino e de aprendizagem;
XVIII. desenvolver ações que estimulem o uso de procedimentos didáticos que promovam a inovação pedagógica;
XIX. acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar;
XX. planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
XXI. acompanhar a sistemática do processo de avaliação interna e externa da Instituição e dos cursos de graduação da FASEC;
XXII. promover a coordenação das atividades de documentação e intercâmbio cultural, em especial no que concerne ao funcionamento da biblioteca;
XXIII. elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
XXIV. supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;
XXV. desenvolver ações que estimulem a prática da cidadania e da responsabilidade social;
XXVI. analisar os resultados do desempenho dos alunos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de forma a fornecer subsídios aos

coordenadores de cursos e contribuir para melhorar o Índice Geral de Curso (IGC) dos cursos da faculdade;

XXVII. acompanhar o preenchimento do Censo da Educação Superior e analisar os resultados como mecanismo de acompanhamento dos cursos de graduação presencial ou a distância, vagas oferecidas, inscrições, matrículas, ingressantes e concluintes e informações sobre docentes nas diferentes formas de organização acadêmica e categoria administrativa de forma a contribuir para o desenvolvimento Institucional;

XXVIII. monitorar o desempenho acadêmico dos alunos, através de sistema específico, analisando resultados dos desempenhos dos alunos no semestre, de forma a subsidiar decisões e correções por parte das coordenações dos cursos e professores da faculdade;

XXIX. elaborar relatório semestral das atividades da Direção Acadêmica;

XXX. convocar e presidir as reuniões da Direção Acadêmica;

XXXI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores.

XXXII. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhes sejam delegadas pelo Diretor Geral e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO IV
Coordenação de Iniciação Científica, Extensão Pós-Graduação

Art. 25. A Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação é um órgão que se ocupa de todas as atividades relacionadas com programas de iniciação científica, extensão e pós-graduação da faculdade.

§ 1º. A Coordenação de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação é composta por um Coordenador e Assessores tantos quantos forem necessários segundo a Direção Geral para que atendam as especificidades das atividades.

§ 2º. O cargo de coordenador, com titulação mínima de mestre, é de indicação da Direção Geral.

§ 3º. A normatização e a administração da iniciação científica obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

Art. 26. São atribuições do Coordenador de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação:

I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da FASEC;
II. a companhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
III. apresentar, semestralmente, à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
IV. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
V. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo(a) Diretor(a) Geral, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
VI. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas da Coordenadoria, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nela lotado;
VII. propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de pós-graduação, programas de pesquisa e cursos de extensão;
VIII. decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;
IX. coordenar e executar os projetos de iniciação científica e extensão e os cursos de pós-graduação;
X. incentivar a interação de docentes e discentes das diferentes áreas do conhecimento no desenvolvimento de projetos de iniciação científica e extensão;
XI. elaborar projetos de iniciação científica, extensão e pós-graduação de cunho interdisciplinar envolvendo os diferentes cursos da faculdade;
XII. estimular a participação dos discentes em projetos de iniciação científica de caráter interdisciplinar;
XIII. organizar as atividades de iniciação científica, pós-graduação e extensão, permitindo um direcionamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na instituição;

XIV. promover o desenvolvimento de competências e habilidades, nos discentes, no âmbito da metodologia e na finalização dos trabalhos de conclusão de curso e projetos experimentais;

XV. organizar eventos técnicos e científicos, em conjunto com a Direção Acadêmica, aprovados pela Direção Geral;

XVI. criar política editorial e institucionalizar publicações da Faculdade;

XVII. catalogar as publicações das produções científicas da Faculdade;

XVIII. acompanhar e supervisionar projetos multidisciplinares de iniciação científica, extensão e pós-graduação, propondo convênios de objetivos comuns, mediante aprovação da Direção Geral;

XIX. avaliar artigos para publicação em revistas e boletins técnicos afins quando se tratar de matéria de responsabilidade da faculdade;

XX. convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;

XXI. articular a busca de recursos financeiros para viabilizar a execução dos projetos da Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação;

XXII. Coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos líderes dos grupos de iniciação científica;

XXIII. Interagir com os líderes dos grupos de iniciação científica, estimulando e propondo novas ações e rediscutindo e aprimorando as linhas de iniciação científica;

XXIV. Interagir com os coordenadores dos cursos, fomentando a prática da iniciação científica e da extensão;

XXV. Avaliar programas de iniciação científica verificando o seu potencial para a criação de projetos de extensão;

XXVI. Captar recursos externos e fomentar a criação de parcerias interinstitucionais para o desenvolvimento das atividades de iniciação científica e extensão;

XXVII. Organizar eventos focados nas linhas de iniciação científica institucionais;

XXVIII. Convocar e presidir as reuniões dos professores de Cursos de pós-graduação;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores.

XXX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO V
Dos Colegiados de Cursos

Art. 27. Cada curso de graduação terá um Colegiado como órgão deliberativo, máximo, em grau de recurso em matéria de seu universo de conhecimento acadêmico, constituído por:

I. Coordenador do curso, seu presidente nato;
II. 2 (dois) professores do curso,
III. 1 (um) representante do corpo discente do curso,

Parágrafo único. O substituto do coordenador de curso, para a presidência das reuniões do Colegiado de Curso será constituída pela Direção Acadêmica.

Art. 28. Compete ao Colegiado de Curso:

I. pronunciarem-se sobre os Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos, suas programações acadêmicas e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Instituição e com as presentes normas regimentais;
II. pronunciarem-se sobre os Programas e Planos de ensino das disciplinas dos respectivos Cursos, inclusive os procedimentos de ensino e de avaliação e a bibliografia indicada, no sentido de melhorar, continuamente, a qualidade do curso;
III. pronunciarem-se, em grau de recurso, sobre pedidos de revisão de provas e exames finais e sobre problemas didático-pedagógicos específicos, nos termos deste Regimento Interno;
IV. quando solicitado, analisarem os resultados do desempenho acadêmico dos alunos e seu aproveitamento nas disciplinas do Curso, com vistas a pronunciamentos didático-pedagógicos e administrativos;
V. proporem e aprovarem, quando for o caso, regulamentos de Estágio Supervisionado, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares dos respectivos Cursos;
VI. cooperar com os demais órgãos acadêmicos; e

VII. exercer outros atos e atribuições que, por natureza, estejam ligados ao respectivo curso, não previstos neste Regimento ou por solicitação e /ou determinação do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Colegiado deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, por convocação do Coordenador do Curso e extraordinariamente pela Direção Geral da Faculdade.

SEÇÃO VI
Das Coordenações de Cursos

Art. 29. Cada curso terá a coordenação exercida por um professor, com conhecimentos acadêmicos e administrativos, experiência em docência superior, designado pela Direção Geral.

§ 1º. A exoneração de coordenador de curso pode ocorrer a pedido, ou a critério da Direção Geral, com aprovação da mantenedora.

§ 2º. O coordenador de curso será substituído, em suas ausências e impedimentos, por professor designado pela Direção Geral, e, persistindo o motivo do afastamento, será destituído da função.

Art. 30. Compete ao coordenador de curso:

I. representar o curso e seu colegiado junto aos órgãos internos da Faculdade Serra do Carmo e, em eventos externos por designação da Direção Geral;
II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
III. elaborar, em conjunto com o NDE, as normas e regulamentos do respectivo curso;
IV. garantir a execução do Projeto Pedagógico do Curso em articulação permanente com o Núcleo Docente Estruturante;
V. articular e implementar a interdisciplinaridade entre os cursos;
VI. analisar e aprovar os aproveitamentos de estudos;
VII. coordenar, para cada período letivo, a atualização dos planos de disciplinas, bibliografia e instrumentos de avaliação e apresentá-los ao colegiado do curso para homologação;
VIII. avaliar, permanentemente, o nível de qualidade do curso ou programa;

IX. envidar esforços para evitar evasão e para aumento da demanda pelo curso;
X. apresentar, anualmente, relatório das atividades, fatos e dados significativos das atividades do curso e do seu colegiado;
XI. propor contratação, dispensa e afastamento de pessoal docente;
XII. garantir a qualidade do curso ou programa e fazer cumprir os cronogramas de atividades, bem como a integralização da carga horária prevista para cada atividade de aprendizagem;
XIII. acompanhar os processos de Reconhecimento e de Renovação de Reconhecimento dos cursos, em conjunto com o pesquisador institucional;
XIV. avaliar e decidir sobre dispensa de frequência, aproveitamento de componentes curriculares e horários especiais em casos de candidatos ou alunos com estudos anteriores de mesmo nível, consultando o colegiado do curso em casos que julga necessário, em consonância com a legislação vigente e este Regimento Interno;
XV. exercer o poder disciplinar no âmbito do curso segundo o estabelecido no regime disciplinar e aplicar, quando couber, sanções disciplinares a docentes e discentes, segundo o disposto neste Regimento, *ad referendum* do colegiado do curso e posterior homologação pela Direção Geral;
XVI. exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela Direção Geral e outras que, por sua natureza, estejam ligadas ao curso que coordena.
XVII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores.

Parágrafo único. Será subordinado a cada Coordenador(a) de Curso um Núcleo Docente Estruturante (NDE) constituído de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, nos termos da legislação em vigor, nos termos da Resolução CONAES nº 1/2010.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ACADÊMICO

Art. 31. Os órgãos assim denominados desenvolvem atividades complementares e suplementares à execução das atividades fundamentais da Faculdade.

§ 1º. Os órgãos suplementares e de apoio são vinculados à Direção Geral.

§ 2º. As atribuições e funcionamento de cada órgão deverão ser regulamentadas por Resolução do Conselho Superior.

§ 3º. Órgãos de apoio podem ser criados ou extintos em função das necessidades pedagógicas e/ou administrativas, por ato da Direção Geral.

SEÇÃO I
Da Secretaria Acadêmica

Art. 32. A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo de operacionalização, registro e controle das atividades acadêmicas dos alunos e professores dos cursos de Graduação, pós-graduação e Extensão, conforme determinação da legislação, dirigida por profissional capacitado denominado Secretário(a)Acadêmico(a).

Parágrafo Único - A Secretaria Acadêmica é administrada por um(a) Secretário(a)Geral com ensino superior, nomeado pelo Diretor Geral, devendo a indicação ser aprovada pela Mantenedora.

Art. 33. Compete ao Secretário Acadêmico:

I. Administrar a secretaria, requisitando funcionários necessários ao seu funcionamento, para serem contratados pela Mantenedora;
II. Responsabilizar-se por toda a escrituração, registro, controle acadêmico, assinatura e expedição de documentos acadêmicos, submetendo-os à assinatura da Direção Geral quando necessário;
III. Organizar a documentação acadêmica para o eficaz atendimento de solicitações de informações ou esclarecimentos dos diversos interessados, da Direção Geral, do atendimento à legislação pertinente e da procedente expedição de diplomas e certificados;
IV. Organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Diretoria Acadêmica;
V. Controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria Acadêmica, em requerimento do interessado;
VI. Atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele ministério;
VII. Secretariar as reuniões do Conselho e do Colegiado de Cursos e outras quando convocado, lavrando as respectivas atas;

VIII. Acompanhar a publicação dos resultados das avaliações do desempenho dos alunos e de suas frequências em tempo adequado;

IX. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico e dos horários de aulas;

X. Coordenar os trabalhos de expedição de diplomas e certificados, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;

XI. Assinar, conjuntamente com a Direção Geral, os diplomas, certificados, termos de colação de grau e outros;

XII. Emitir declarações, atestados, certificados e certidões inerentes às atividades acadêmicas;

XIII. Organizar os documentos e informações necessárias aos relatórios da Diretoria;

XIV. Fazer parte integrante da Comissão de Processo Seletivo nomeada pelo Diretor Geral.

XV. Manter atualizada as leis, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e os livros de escrituração supervisionado pelo Procurador Institucional da IES;

XVI. Responder pela integridade, guarda e inviolabilidade dos documentos e dos arquivos escolares;

XVII. Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais no âmbito de sua área de atuação, garantindo plena execução dos processos realizados por todos que integram o órgão sob sua responsabilidade;

XVIII. Assessorar o Diretor Geral no ato de conferir diplomas de conclusão de cursos em sessão solene ou ato simples;

XIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, e as que lhe forem determinadas pela Direção Geral e outras que, por sua natureza, sejam de sua competência.

SEÇÃO II
Da Biblioteca

Art. 34. A Biblioteca, órgão de apoio, que operacionaliza a catalogação, e disponibiliza as fontes de informação de conhecimento, como livros, periódicos, mídias etc., é dirigida por um profissional com ensino superior, legalmente habilitado, com registro no CRB**.**

§1º. A Biblioteca é organizada conforme princípios e normas nacionais e internacionais em biblioteconomia e rege-se por regulamento próprio.

§2º. A Biblioteca é administrada por um Bibliotecário(a), indicado pelo Diretor Geral, devendo a indicação ser aprovada pela Mantenedora.

Art. 35. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações e aprovação da Direção Geral.

Art. 36. A Biblioteca funciona em horários compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 37. A Biblioteca é destinada para uso de professores, alunos, egressos, funcionários e à comunidade em geral, obedece a regulamento próprio e atende aos objetivos dos cursos ministrados pela Instituição.

Art. 38. Ao Bibliotecário compete:

I. Distribuição das tarefas e orientação aos auxiliares de biblioteca;
II. Zelar pela conservação dos livros, revistas, jornais e tudo quanto pertença a biblioteca;
III. Preservar pela manutenção do sistema informatizado;
IV. Atualização dos expositores (literatura e periódicos, semanal e mensalmente);
V. Treinamento dos usuários na consulta ao acervo;
VI. Emissão mensal do relatório de movimentação;
VII. Divulgação do regulamento da Biblioteca;
VIII. Manutenção do site da instituição com informações atualizadas sobre a biblioteca;
IX. Orientações sobre normas de trabalhos acadêmicos;
X. Providenciar a restauração do acervo;
XI. Proporcionar condições adequadas para o bom funcionamento da biblioteca nos aspectos de infraestrutura e de pessoal técnico administrativo;
XII. Manutenção do cadastro de usuários (funcionários, alunos e egressos);
XIII. Relatório do acervo por área do conhecimento;
XIV. Relatório do inventário anual encaminhando-o à Direção Geral;
XV. Propor a Direção Geral a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, preferencialmente as relacionadas nos Planos de Ensino propostos pelos cursos da Faculdade Serra do Carmo, procurando sempre

completar as obras e coleções existentes com a anuência das coordenações de curso;

XVI. Organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da Faculdade Serra do Carmo, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;

XVII. Prestar à Direção Geral e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas no país e no exterior;

XVIII. Solicitar a indicação de obra e publicações necessárias às respectivas disciplinas, 30(trinta) dias antes do término de cada período letivo aos coordenadores de cursos;

XIX. Organizar e remeter a Direção Geral da Faculdade, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

XX. Viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de teleprocessamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;

XXI. Elaborar e executar projetos que motivem à clientela a utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;

XXII. Priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

XXIII. Elaborar e controlar o cadastro dos usuários;

XXIV. Organizar o sistema de empréstimos;

XXV. Manter atualizados os dados estatísticos da Biblioteca;

XXVI. Exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento, no Regulamento da Biblioteca e legislação pertinente ao exercício da função de Bibliotecário.

SEÇÃO III
Dos Laboratórios

Art. 39. A Faculdade dispõe de laboratórios necessários as atividades de ensino, iniciação científica e extensão, supervisionados por pessoal com capacitação técnica especifica.

Art. 40. São atribuições dos técnicos dos laboratórios:

I. Trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;
II. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
III. Cuidar para que não falte material necessário as atividades e levar ao conhecimento das Coordenações de Curso as necessidades verificadas;
IV. Levar ao conhecimento da Direção Geral os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos dos laboratórios para as providências administrativas ou disciplinares;
V. Manter-se em permanente contato com as Coordenações de Curso e a Direção Geral da Faculdade Serra do Carmo a fim de proporcionar condições adequadas as atividades práticas de ensino, iniciação científica e extensão.

SEÇÃO IV
Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art.41. CPA – Comissão Própria de Avaliação tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação interna. Seu objetivo é identificar as potencialidades e as limitações da Instituição em suas políticas e suas práticas, em relação ao ensino à pesquisa e à extensão, observando as diretrizes legais que a regem.

Parágrafo Único: A Comissão Própria de Avaliação é composta conforme determina a legislação, nomeada pelo Diretor Geral e gerida através de Regulamento aprovado pelos seus componentes e homologado pelo CONSUP.

Art.42. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I. implementar ações visando a sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de avaliação institucional;

II. elaborar cronograma de trabalho, divulgando-o no site da instituição para conhecimento da comunidade acadêmica e externa permitindo que todos tenham conhecimento das atividades desenvolvidas pela CPA;

III. elaborar e executar o projeto de auto avaliação institucional;

IV. conduzir o processo de auto avaliação da instituição e encaminhar à Direção Geral parecer para tomadas de decisões;

V. sistematizar os dados Institucionais necessários para emissão dos relatórios do processo de avaliação internos da instituição;

VI. divulgar as informações e recolher sugestões para subsidiar a tomada de decisões nas unidades de ensino em nível de administração geral da Instituição;

VII. se fazer representar quando da convocação das comissões de avaliação externa da Instituição;

VIII. disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação interna; inciso XIV;

IX. avaliar dinâmicas, procedimentos e mecanismo internos de avaliação já existentes na instituição para subsidiar os novos procedimentos;

X. acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico da instituição;

XI. elaborar anualmente conforme a legislação, relatório da avaliação institucional, encaminhando à Direção Geral para divulgação aos órgãos internos e comunidade em geral, bem como aos órgãos reguladores;

XII. em seus relatórios, assegurar indicativos que contribuam para a tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;

XIII. divulgar o resultado consolidado da avaliação interna. INCISO IX.

SEÇÃO V

Do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação (NDE)

Art. 43. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade, o órgão consultivo do curso que se constitui de um grupo de docentes, as atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;

III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares; Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;
V. Zelar pela atualização da contextualização regional do curso e sua coerência com o perfil do egresso;
VI. Garantir que a estrutura do curso possibilite adicionalmente aos alunos com necessidades educacionais especiais a diversificação e a flexibilização curricular e metodológica;
VII. Assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. No mínimo cinco professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
VI. Propor alterações no PPC garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§5º. Os membros do NDE para cursos autorizados devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 6º. Em processos de autorizações de curso, o regime de trabalho será previsto em Termo de Compromisso e o contrato se efetuará após a publicação do devido ato regulatório no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VI
Do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI

Art. 44. O NAI é órgão consultivo e deliberativo responsável pela concepção e definição dos procedimentos de acessibilidade e inclusão de alunos, professores, funcionários corpo técnico administrativo e comunidade externa e tem como finalidade primordial implantação, o acompanhamento e a avaliação das políticas institucionais para tais fins.

Art. 45. São atribuições do NAI:

I. discutir e definir as políticas institucionais periódicas sobre os processos de acessibilidade e inclusão da IES;
II. tratar da implementação de tais políticas e dos processos de acessibilidade e inclusão delas decorrentes;
III. conduzir os trabalhos de implantação das medidas necessárias e da destinação de recursos junto à Mantenedora, com vistas à efetivação das políticas institucionais definidas;
IV. providenciar os espaços, ferramentas e insumos para a implementação de tais políticas e indicar formas de incentivo para a adesão às mesmas por parte dos interessados;
V. apresentar as referidas políticas aos membros do NDE e dos Colegiados de curso e, a partir de tais apresentações, levantar sugestões para seu aprimoramento.

SEÇÃO VII
Da Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica

Art. 46. A Coordenação de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é o órgão que coordena todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica da Faculdade Serra do Carmo, sendo responsável pelas ações de planejamento, estruturação,

acompanhamento, controle e avaliação dessa atividade e subordina-se à Direção Geral.

Parágrafo Único: O Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica é escolhido e nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Intercâmbio e Mobilidade Acadêmica: negociar convênios interinstitucionais de intercâmbio e mobilidade acadêmica;

I. autorizar programas internacionais de mobilidade acadêmica, nas modalidades de acolhimento institucional, encaminhamento institucional e cooperação interinstitucional;
II. autorizar planos de estudos acadêmicos nas modalidades de acolhimento e de encaminhamento institucional;
III. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
IV. encaminhar para Direção Geral propostas de convênios nacionais e internacionais;
V. exercer as demais atribuições previstas no Regulamento do Núcleo de Intercâmbio e Mobilidade acadêmica e aquelas que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral;
VI. elaborar e acompanhar a execução dos editais de seleção de discentes e docentes para participação em programas de mobilidade acadêmica;
VII. acompanhar e assessorar os discentes em mobilidade acadêmica recepcionados pela Instituição;
VIII. validar as disciplinas e horas atividades realizadas por discentes da instituição em mobilidade acadêmica;
IX. executar, acompanhar e fiscalizar todas as atividades relativas à mobilidade acadêmica; e
X. exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais.

SEÇÃO VIII

Do Centro de Integração de Estágio não Obrigatório - CIENO

Art. 48. O Centro de Integração de Estágio não Obrigatório - CIENO é um órgão

executivo, responsável pela operacionalização das atividades de Estágio não Obrigatórios da Faculdade Serra do Carmo.

Parágrafo Único: As questões relativas aos estágios obrigatórios são vinculadas às Coordenações dos respectivos Cursos, conforme definido nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 49. São atribuições da Coordenação do Centro de Integração de Estágio não Obrigatório - CIENO:

I. assegurar o cumprimento das exigências legais referentes às atividades de Estágios não Obrigatórios;
II. criar e manter controle de todas as atividades de Estágios por meio do registro em planilha específica, realizando o arquivamento semestral dos Termos de Compromisso emitidos e assinados;
III. receber e analisar as propostas de convênios com Instituições que oferecem campos de estágios de acordo com o solicitado pelos Coordenadores de Curso, providenciando toda a documentação necessária, atentando para as exigências legais;
IV. garantir adequada formalização de convênios com empresas e Instituições públicas e privadas, gerenciando o processo de contrapartida com as Instituições conveniadas;
V. contribuir para o aprimoramento do programa de Estágios, apresentando propostas de melhoria;
VI. representar a área Estágios junto aos Órgãos Colegiados do qual participe, bem como representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
VII. exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas de Estágios; e
VIII. assumir outras atribuições designadas pelo Diretor Geral.

Art. 50. O Coordenador do Centro de Integração de Estágio não Obrigatório - CIENO é escolhido pela Direção Geral.

Parágrafo Único. A Coordenação do Centro de Integração de Estágio não Obrigatório – CIENO poderá ser exercida concomitantemente com a Coordenação de Pesquisa e Extensão, a critério da Direção Geral.

SEÇÃO IX

Da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS) do PROUNI - Programa Universidade para Todos

Art. 51. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS do PROUNI – Programa Universidade para Todos, é um órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica da Faculdade.

Art. 52. Compete à Comissão:

I. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade;
II. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI – CONAP;
III. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI;
IV. Fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

Art. 53. A Comissão é composta por:

I. Um Representante do Corpo Discente, que deve ser bolsista PROUNI;
II. Um Representante do Corpo Docente contratado em regime de trabalho de tempo parcial;
III. Um Representante da Direção da Faculdade, que deve ser o Coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES;

IV. Um Representante da Sociedade Civil.

§ 1º Há um membro suplente para cada membro titular, para substituí-lo nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo **são indicados pela Direção Acadêmica**.

§ 3º O representante referido no inciso IV deste artigo **é escolhido pela Direção Geral.**

§ 4º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

SEÇÃO X

Da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) do FIES– Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior

Art. 54. A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES é o órgão responsável pela validação das informações prestadas pelo candidato ao Programa.

Art. 55. A Comissão é composta por:

I. Dois Representantes da IES;
II. Dois Representantes do Corpo Discente da IES;
III. Um representante do Corpo Docente da IES.

§ 1º Os representantes referidos no caput deste artigo integram o corpo docente, discente e administrativo do local de oferta de cursos.

§ 2º Não havendo entidade representativa dos estudantes no local de oferta de cursos, os representantes estudantis serão escolhidos pelo corpo discente da Instituição.

§ 3º O presidente e o vice-presidente da Comissão devem obrigatoriamente, ser o representante da instituição de ensino ou o representante da IES no local de oferta decursos no FIES.

§ 4º É vedada a participação de um mesmo representante do corpo discente em mais de uma Comissão.

§ 5º A Comissão pode contar com uma equipe de apoio técnico, da IES, lotados no mesmo local de oferta de curso da Comissão.

Art. 56. São atribuições da Comissão:

I. Tornar públicas as normas que disciplinam o FIES em todos os locais de oferta de cursos da Instituição;
II. Permitir a divulgação, inclusive via internet, dos nomes e dos endereços eletrônicos dos membros da Comissão e dos integrantes da respectiva equipe de apoio técnico;
III. Analisar e validar a pertinência e a veracidade das informações prestadas pelo aluno no módulo de inscrição do sistema eletrônico SisFIES, bem como da documentação por esta apresentada para habilitação ao financiamento estudantil;
IV. Emitir, por meio do sistema, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante;
V. Avaliar, a cada período letivo, o aproveitamento acadêmico dos estudantes financiados, tendo em vista o desempenho necessário à continuidade do financiamento;
VI. Adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento.

SEÇÃO XI
Da Ouvidoria

Art. 57. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de aprimoramento permanente da Instituição.

Art. 58. A Ouvidoria terá, prioritariamente, atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação.

Parágrafo único. O endereço eletrônico da ouvidoria deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 59. A Ouvidoria terá até 7 dias úteis para responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico. Qualquer prazo que exceda a esse limite deverá ser comunicado ao solicitante.

Parágrafo único. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

Art. 60. O Ouvidor da IES trabalhará em consonância com a CPA – Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. As mensagens eletrônicas enviadas para a Ouvidoria serão processadas, a fim de colher subsídios para resolver a pendência, quando foro caso, apurar denúncias ou obter informações para responder ao solicitante. O Diretor da IES e o Ouvidor local serão informados sobre os chamados processados pela Ouvidoria Geral.

Art. 61. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 62. A Faculdade Serra do Carmo pode ofertar Educação Superior, na modalidade presencial e a distância, na forma deste Regimento e da legislação vigente, abrangendo os seguintes cursos e programas:

I. Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela FASEC, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II. De graduação (bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III. De pós-graduação *stricto sensu*, compreendendo programas de mestrados e doutorados, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da FASEC;

IV. De pós-graduação *lato sensu*, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação, extensão, e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, definido por projetos próprios, que atendam às exigências da instituição.

§1º. A competência para a criação, modificação ou extinção dos cursos mencionados nos incisos I, II e III do caput é limitada à prévia autorização MEC, nos termos da legislação em vigor. Por sua vez, os cursos mencionados no inciso IV a FASEC tem autonomia para criar independente de autorização para o seu funcionamento, nos termos da legislação em vigor.

§2º. Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pela FASEC através da divulgação da relação nominal dos classificados, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital.

§3º. Os cursos de especialização na modalidade a distância precisam do credenciamento da FASEC para esta modalidade para serem criados e ofertados.

Art. 63. O currículo dos cursos de graduação é estabelecido pela FASEC, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC, quando houverem.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos mencionados no caput deste artigo são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo anual da FASEC, aqueles que efetivamente existirem.

Art. 64. O ensino estrutura-se sob a forma de cursos que são articulados em programas específicos.

§ 1º. Curso corresponde à composição curricular, integrando as disciplinas e as atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

§ 2º. Disciplina refere-se ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas e distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 3º. As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 65. Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela Faculdade Serra do Carmo são supervisionados pela Direção Geral, e em matéria didático-científica e pedagógica, pelo Conselho Superior, Direção Acadêmica, Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, Coordenações de Cursos e seus respectivos colegiados.

SEÇÃO I
Da Estrutura dos Cursos de Graduação

Art. 66. O Curso de Graduação é a unidade básica pedagógica e administrativa da Faculdade Serra do Carmo, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, responsável pela execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão. É constituído pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 67. Os cursos de graduação admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros cursos profissionais criados para fazer face às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho regional e nacional.

§ 1º. Por duração de curso entende-se o tempo mínimo e máximo para integralização do currículo respectivo, em conformidade com a legislação vigente, aprovado e autorizado pelo Conselho Superior.

Art. 68. Os cursos da Faculdade Serra do Carmo são orientados por um Projeto Pedagógico de Curso - PPC, que determina o conjunto de propósitos, delineamentos, diretrizes, estratégias e metodologias que orientam a prática pedagógica, as ações técnico-científicas e socioculturais do curso, constituindo-se num instrumento que reflete a identidade e as direções intencionais do Curso em sua inserção local e/ ou regional.

§1º. O Projeto Pedagógico de cada curso deve estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da IES, com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Faculdade Serra do Carmo, de acordo com as diretrizes curriculares e os padrões de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação- MEC.

§2º. A padronização da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos cursos é definida pela Direção Geral com o apoio da Direção Acadêmica e Núcleo Docente Estruturante – NDE, para cumprimento da legislação, com objetivo de assegurar componentes curriculares e atividades comuns e articuladas entre os cursos, atendendo ao sistema acadêmico informatizado, da Faculdade Serra do Carmo.

Art. 69. O PPC de cada curso de graduação contempla em sua organização curricular conteúdos que revelem as inter-relações com a realidade regional, nacional e internacional, numa perspectiva histórica e contextualizada de sua aplicabilidade no âmbito das organizações e do ambiente da profissão. **§1º.** A matriz curricular dos cursos de graduação compreende os componentes curriculares que compõem o arcabouço para o desenvolvimento do PPC, observando-se a legislação pertinente.

§2º. A estrutura dos cursos de graduação obedece ao direcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e contempla os conteúdos necessários ao desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e competências inerentes ao perfil do profissional graduado.

Art. 70. Os Planos de Ensino integram o PPC de cada curso e têm como objetivo

delinear as atividades pedagógicas que compõem o currículo acadêmico.

§1º. Os Planos de Ensino são organizados pelo professor do componente curricular, com orientação e apoio do coordenador de curso que a discussão e aprovação do Colegiado de Curso, ouvido o NDE – Núcleo Docente Estruturante.

§2º. Os Planos de Ensino dos componentes curriculares, respeitadas as especificidades dos regimes anuais e semestrais, deverão conter no mínimo: Ementa, Objetivos Gerais, Metodologias de Ensino, Conteúdos Programáticos, Critérios de Avaliação e Bibliografias Básicas e Complementares.

§3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no Plano de Ensino de cada componente curricular, estando o cumprimento do calendário e da carga horária dos cursos sob supervisão das respectivas coordenações de Cursos.

§4º. Caberá aos Coordenadores receberem, apresentarem ao colegiado do curso e homologarem os Planos de Ensino do curso, encaminhando-os à Secretaria Acadêmica para arquivo digital.

Art. 71. As alterações dos ementários e/ou dos currículos serão propostas pelos Coordenadores de Curso, conforme estudos feitos pelo NDE e será apresentado ao Colegiado do curso para avaliação e deliberação para aprovação do Conselho Superior.

Art. 72. Todas as informações referentes aos cursos estarão à disposição dos interessados, em página eletrônica própria, nos editais junto à Secretaria Acadêmica na Biblioteca da Faculdade, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 73. Os cursos de extensão, de Pós-graduação e outros terão suas estruturas, componentes curriculares, corpo docente, requisitos, duração,critérios de avaliação e de expedição dos respectivos certificados, definidos em projetos específicos elaborados pelos respectivos responsáveis, homologados pelaCoordenação de Pós-graduação e Extensão e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 74. Para cada componente curricular será emitido o diário de classe que é documento oficial da instituição, sob a responsabilidade do (a) docente, e deve ser utilizado para o registro das atividades acadêmicas, sem rasuras.

§1º. A escrituração do Diário de Classe deve seguir orientações da Secretaria Acadêmica e da Diretoria Geral.

§2º. O Diário de Classe, adequadamente preenchido, deve ser entregue na Secretaria Acadêmica pelas coordenações de cursos dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§3º. O descumprimento das normas de escrituração no Diário de Classe bem como dos prazos para seu encaminhamento ao Setor de Registro Acadêmico implica responsabilização do(a) docente e da coordenação que responde solidariamente pelo documento.

Art. 75. Para obtenção do diploma de graduação, ou certificado de pós-graduação, é obrigatória a integralização curricular e o atendimento a todas as exigências legais e institucionais.

Art. 76. Em todo Curso de Graduação constituir-se-á o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com atribuições e composição de acordo à legislação vigente e às definições institucionais aprovadas por resolução específica do Conselho Superior.

§1º. A constituição e atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) devem constar no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação (PPC).

SEÇÃO II
Da Pós - graduação

Art. 77. Os Programas ou cursos de Pós-graduação serão ministrados sob a forma de cursos regulares, nos quais serão admitidos alunos diplomados por Instituições de Ensino Superior e destinam-se a proporcionar formação científica e profissionalizante aprofundada, devendo observar as normas nacionais de pós-graduação.

§1º. Os candidatos referidos no *caput* serão selecionados de acordo com o regulamento e os critérios estabelecidos nos projetos dos cursos ou programas.

Art. 78. Os programas e cursos de pós-graduação compreendem a pós-graduação *lato sensu*, estruturados em nível de especialização, articulados e executados pela Faculdade Serra do Carmo, obedecendo às diretrizes nacionais e à legislação vigente.

Art. 79. A Pós-graduação é indispensável à formação de recursos humanos altamente qualificados e ao fortalecimento do potencial científico-tecnológico local, regional e nacional.

§1º. A Pós-Graduação da Faculdade Serra do Carmo deve ter a necessária percepção das características e dos problemas específicos da região, sem perder a perspectiva que a ciência é universal.

Art. 80. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Serra do Carmo, terão papel importante na formação de recursos humanos especializados para as atividades de ensino, bem como para atuar no mercado de trabalho de modo geral.

§1º. Os cursos de pós-graduação terão editais e projetos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III
Da Iniciação Científica

Art. 81. A Faculdade Serra do Carmo pode promover pesquisa básica e aplicada, conforme plano aprovado pelos respectivos órgãos, utilizando as seguintes estratégias:

I. concessão de bolsas especiais para formação de pessoal de pós-graduação;
II. concessão de auxílio para execução de projetos científicos;
III. promoção de meios e recursos para facilitar a publicação de livros, artigos e monografias de membros do corpo docente;
IV. desenvolvimento de mecanismos de interação com a comunidade empresarial e órgãos de fomento a iniciação à pesquisa de modo a facilitar a assessoria, consultoria e prestação de serviços às empresas privadas e entidades oficiais.

§1º. A Faculdade Serra do Carmo, como instituição isolada, não desenvolve projetos de pesquisa, no entanto promoverá esforços para promover a iniciação científica e tecnológica como elemento de aprimoramento pessoal, acadêmico e profissional aos alunos, incentivando-os a conhecer as noções básicas da cientificidade acadêmica necessárias à sua área de formação acadêmica, humana e cidadã.

§1º. A Faculdade Serra do Carmo, apoiará e incentivará iniciativas de alunos

e professores, para inserirem-se em atividades de grupos de estudos e pesquisas regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 82. A política de Iniciação Científica da Faculdade Serra do Carmo desenvolve diretrizes voltada aos discentes, estimulando-os a pensar de forma crítica, levantando questões e problemas que contribuirão para sua formação e aperfeiçoamento profissional, assim como aos docentes.

Art. 83. As atividades de Iniciação Científica objetivam a criação e transformação do conhecimento com vistas à qualificação do ensino e compreende o apoio à execução de projetos científicos, promoção de congressos, seminários, intercâmbios com outras Instituições e divulgação de resultados das pesquisas realizadas.

Parágrafo único. A Faculdade Serra do Carmo pode estabelecer convênios com outras Instituições, objetivando a ampliação do campo de suas atividades de iniciação científica.

SEÇÃO IV
Da Extensão

Art. 84. A Faculdade promove atividades de extensão, conforme plano aprovado pelo Conselho Superior, para a difusão de conhecimentos, metodologias e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, visando o aprendizado e integração com a sociedade. Consideram-se atividades da extensão:

I. Programas de Extensão
II. Projetos de Extensão
III. Cursos de Extensão
IV. Eventos de Extensão

§1º. Serão considerados **Programas de Extensão** os ofertados à comunidade acadêmica ou comunidade externa, que objetivem o aperfeiçoamento profissional, tais como: cursos de atualização, capacitação, treinamento e formação, podendo ser com caráter eventual ou permanente, apresentando conteúdo programático específico, carga horária definida, critérios próprios de avaliação e que visem a difusão da ciência e da tecnologia, podendo ser presenciais ou na modalidade de EAD;

§2º. Serão considerados **Projetos de Extensão,** as apresentações e ou exibições públicas de atividades desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, debates, palestras, jornadas, mostras, concertos e outras formas de aprimoramento da formação dos alunos e/ou egressos, professores e equipe técnico-administrativa da IES, de caráter educativo, cultural, artístico, científico e tecnológico.

§3º. Serão considerados **Cursos de Extensão** aqueles de caráter eventual ou permanente, ofertados a comunidade interna e externa, e que apresentem conteúdos programáticos específicos e carga horária definida com critérios próprios de avaliação registro.

§4º. Serão considerados **Eventos de Extensão** aqueles relacionados a apresentações e / ou exibições públicas de atividades promovidas pela IES, individualmente e / ou em parceiras com outras instituições e entidades que visem o aprimoramento da formação inicial e continuada dos alunos, docentes, corpo técnico administrativo em conjunto com a comunidade externa.

Art. 85. As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias da Faculdade Serra do Carmo e disciplinadas pela Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação.

§1º. Os cursos de extensão poderão ser propostos por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Colegiado de Curso e aprovação da Coordenadoria de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão, ou atendendo diagnóstico de demanda da própria Coordenadoria.

§2º. Competirá à Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, na sua apreciação, a análise de viabilidade econômica e compatibilidade com as diretrizes da Faculdade Serra do Carmo.

§3º. Será de responsabilidade da Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, o apoio à execução dos cursos de extensão, a verificação da forma e conteúdo apresentados e a emissão de certificados.

Art. 86. Todos os programas, projetos, cursos e eventos de extensão, deverão ser registrados em formulários próprios a serem devidamente aprovados, com

antecedência pela Coordenadoria de Iniciação Científica, Extensão e Pós-graduação, que adotará os procedimentos para registro, avaliação e relatórios finais.

Art. 87. A extensão é atividade de responsabilidade social da Faculdade Serra do Carmo e constitui participação no processo de desenvolvimento das comunidades que nela atuam, preferencialmente, podendo ser estendida às comunidades local e regional.

Art. 88. A extensão na Faculdade Serra do Carmo é o principal eixo no diálogo horizontal faculdade-sociedade para construção de uma educação humanística e deve refletir a postura da faculdade diante da sociedade em que se insere, estimulando sua função básica de produtora e de socialização do conhecimento, visando à intervenção na realidade, possibilitando acordos e ação coletiva entre faculdade e população.

Art. 89. A prestação de serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

Art. 90. Por meio de suas atividades de extensão, a Faculdade Serra do Carmo proporciona a seus professores e alunos, a oportunidade de participar das atividades ou promoções que se destinem a elevar a qualidade de vida da comunidade ou que visem ao progresso e desenvolvimento da comunidade local e regional.

FASEC
FACULDADE SERRA DO CARMO

TÍTULO V
DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DO PERÍODO LETIVO

Art. 91. O ensino estrutura-se sob a forma de cursos e programas, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Art. 92. A integralização curricular é feita mediante totalização da carga horária estabelecida, para as atividades do curso, conforme ato autorizativo do Conselho Superior, em consonância com a legislação educacional vigente.
§1º. O tempo de integralização dos cursos e programas é fixado com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos dos cursos, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados na legislação vigente.

§2º. O tempo máximo de integralização de cursos estabelecido pela Faculdade Serra do Carmo corresponde ao tempo preconizado pela legislação vigente mais 50% do mesmo, excluindo o período em que o aluno ficou na condição de aluno trancado ou evadido.

§3º. Nos casos em que um mesmo curso é ofertado em dois turnos diferentes de funcionamento ou, no caso de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de prova se outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, os acadêmicos poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Art. 93. A cada disciplina e/ou atividade é atribuído um número de créditos, correspondentes ao número de horas de aulas e atividades conforme definição pelo Conselho Superior, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Art. 94. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares de, no mínimo, cem dias cada, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurriculares, programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas as condições didático, científica, pedagógica e administrativa constantes deste Regimento.

§ 2º. Em período especial, podem ser ministrados estudos de disciplinas curriculares, mediante planos previamente aprovados pela Direção Geral com carga horária

concentrada, resguardadas as condições pedagógicas apresentadas em planejamento específico e aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. Durante os períodos regulares e/ou em períodos especiais podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pela Direção Geral.

§ 4º. A Faculdade poderá trabalhar com regime seria do semestral, modular ou outro que melhor se adapte às características de cada Projeto Pedagógico de Curso ou Programa.

§ 5º. O período letivo pode ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias previstos, bem como o integral cumprimento dos conteúdos e cargas horárias estabelecidas nos programas dos componentes curriculares;

Art. 95. Os cursos de Pós-graduação e Extensão serão estabelecidos em calendário próprio, obedecida a legislação vigente.

Art. 96. As atividades da Faculdade são elencadas em Calendário Acadêmico, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, os períodos letivos e das datas previstas para realização de exame final.

Parágrafo único. A Direção Geral poderá efetuar alterações *ad referendum*, no Calendário Acadêmico da Faculdade, quando o interesse acadêmico e da Administração assim o exigirem, submetendo essas alterações a apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS E DA VINCULAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

Da Admissão

Art. 97. A admissão aos Cursos mantidos pela Faculdade faz-se com atendimento às seguintes condições:

I. Nos cursos de Graduação aos(às) Candidatos(as):

a) Com Curso de Ensino Médio, ou equivalente, concluído e que tenham sido classificados em processo seletivo da instituição ou por ela reconhecidos;
b) Portadores(as) de diploma de Ensino Superior, devidamente registrado desde que hajam permanecido vagas;
c) Vinculados(as) a outras Instituições, através de transferência segundo legislação;
d) Que, havendo perdido o vínculo com a Instituição, pleiteia reintegração e que atenda as exigências legais;
e) Estrangeiros(as), com Curso concluído de Ensino Médio ou equivalente, desde que atendidas as exigências legais.

II. Nos Cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, aos portadores de Diploma de Graduação registrado, segundo o estabelecido pelo programa em oferta.

SEÇÃO II
Dos Processos Seletivos

Art. 98. Para ingresso nos cursos e programas ofertados pela Faculdade Serra do Carmo é pressuposta a classificação através de processo seletivo específico, exceto nos casos previstos na legislação vigente.

§1º. Para ingresso nos Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino é requisito a posse de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§2º. Poderão ser inscritos como “treineiros”, os candidatos que não tenham concluído o Ensino Médio, contudo, se aprovado, precisará apresentar na matricula o comprovante de conclusão do ensino médio ou documento equivalente.

§3º. Para ingresso nos Cursos e Programas de Pós-Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino é requisito que o candidato seja diplomado num Curso de Graduação, validado conforme legislação vigente.

Art. 99. O processo de seleção para ingresso na Faculdade Serra do Carmo, tem por objetivo avaliar a capacidade intelectual dos candidatos para estudos superiores na

forma disciplinada pela Comissão de Realização do Processo Seletivo, bem como, selecionar os candidatos inscritos e classificá-los de acordo com os resultados obtidos.

§1º. As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária para participação no Processo Seletivo serão tornadas públicas por meio de Edital próprio.

§2º. O resultado do processo de seleção é válido, para efeito de matrícula, quando de acordo com o Edital e a legislação pertinente, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de apresentar a documentação completa dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 100. O processo seletivo para os Cursos de Graduação, independentemente do grau acadêmico e modalidade de ensino, é organizado pela Comissão para Processos Seletivos, que será nomeada pela Direção Geral e presidida pela Direção Acadêmica.

§1º. A Comissão para Processos Seletivos tem a responsabilidade de:

I. Propor o Edital do Processo Seletivo;
II. Elaborar o instrumento de seleção;
III. Organizar o processo de aplicação do instrumento de seleção;
IV. Organizar o processo de correção do instrumento de seleção;
V. Divulgar os resultados do Processo Seletivo

§2º. O Edital do Processo Seletivo será apresentado ao Conselho Superior para aprovação, na forma de Resolução.

§3º. A Resolução referente ao Edital do Processo Seletivo deve ser publicada em órgãos de imprensa de ampla circulação e divulgada, também, por meio eletrônico institucional;

§4º. A estrutura do Edital do Processo Seletivo deverá constar:

I. orientações sobre a inscrição, incluindo o período, locais, formas e valores;
II. data e local de realização do processo;
III. estruturação do instrumento de seleção;
IV. critérios de classificação e desclassificação;
V. denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
VI. ato autorizativo atualizado de cada curso;

VII. vagas autorizadas/ofertadas por turno de funcionamento;
VIII. orientações sobre a realização de matriculas para os candidatos classificados;
IX. número mínimo, de alunos classificados por curso para garantir a oferta de turmas;
X. orientações específicas para candidatos com deficiência, auto identificados no ato de inscrição;
XI. observações que sejam consideradas necessárias para garantir a transparência do processo.

§5º. A divulgação do Edital do Processo Seletivo deverá ocorrer, no mínimo, 15(quinze) dias antes da realização da seleção.

§6º. Outras formas de processos seletivos disponibilizadas pela Faculdade são:

I. diplomados de Ensino Superior, em cursos reconhecidos junto ao Ministério da Educação;
II. transferência externa de alunos matriculados em outras instituições de ensino superior, legalmente credenciadas junto ao Ministério da Educação;
III. transferência externa de alunos matriculados em instituições de ensino superior estrangeiras, desde que observados os procedimentos legais definidos pelo Ministério da Educação para esses casos;
IV. transferência interna de alunos matriculados em outros cursos ofertados pela Faculdade.

§7º. Estas opções de ingresso estão condicionadas à existência de vagas após o término do processo seletivo.

§8º. O vínculo curricular será efetivado para o currículo ativo.

Art. 101. A transferência ex ofício é efetivada em qualquer época e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, estudante, ou dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a Faculdade Serra do Carmo.

Art. 102. É de responsabilidade da Direção Acadêmica manter articulação e contato permanente com órgãos normativos da Educação Básica, como forma de garantir a

integração entre os níveis de ensino que permita a atualização constante dos processos pedagógicos definidos para o ensino médio.

§1º. A Comissão para Processos Seletivos elaborará as questões do instrumento de seleção, considerando os critérios especificados, os conteúdos do ensino médio e a legislação pertinente.

§2º. A Faculdade poderá realizar processo seletivo simplificado por meio da análise dos resultados do Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM e Histórico Escolar do Ensino Médio, como forma de selecionar alunos para a graduação, de acordo com o Edital.

Art. 103. Nos cursos de graduação ofertados, em que não for confirmada a matrícula mínima exigida institucionalmente, não será realizada a oferta de qualquer turma.

§1º. Para os cursos de graduação presenciais, a matrícula mínima exigida é de 25 (vinte e Cinco) acadêmicos com matrículas confirmadas.

§2º. Nos casos contemplados no *caput*, o aluno matriculado tem direito ao ressarcimento total do valor de matrícula pago ou a transferência para outro curso escolhido, sob a condição da existência de vagas.

Art. 104. Têm direito de efetuar matrícula, dentro do limite de vagas fixado, os candidatos que atinjam o maior número de pontos, na forma e segundo os critérios estabelecidos no Edital.

§1º. Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios preestabelecidos no Edital de convocação do processo seletivo.

§2º. Perde o direito à classificação obtida, o candidato que deixar de apresentar até a data fixada para matrícula, os documentos exigidos.

§3º. Os resultados obtidos no processo seletivo são válidos apenas para os semestres letivos indicados no Edital.

Art. 105. As vagas oferecidas para processo seletivo são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

Art. 106. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas ou houver posterior abandono de Curso por alunos inicialmente matriculados, de forma a existirem vagas remanescentes nos Cursos abrigados pela Faculdade

Serra do Carmo, podem ser recebidos novos alunos, mediante processo seletivo especial, conforme legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo sempre deverá atender ao princípio da igualdade de oportunidades dos cidadãos, ressalvadas políticas de discriminação positiva, e deverá abranger conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

Art. 107. Em todos os processos seletivos a metodologia e o tratamento serão uniformes e idênticos para todos os candidatos, em todos os cursos e programas, exceto, aos portadores de necessidades especiais que necessitarem de atendimento diferenciado.

Art. 108. Serão convocados para matrícula, os candidatos classificados nos processos seletivos, no limite das vagas autorizadas.

Art. 109. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo correspondente Edital.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

SEÇÃO I
Da Matrícula

Art. 110. A matrícula constitui vínculo contratual de natureza bilateral, entre a Faculdade Serra do Carmo e o aluno gerando direitos e deveres entre as partes e inclui a aceitação, pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento Interno, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e das demais normas legais aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

Art. 111. Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o candidato classificado deverá requerer sua matrícula, na sede da Instituição, dentro do prazo estabelecido.

Art. 112. O requerimento de matrícula inicial deverá ser feito junto à Secretaria Acadêmica e deve ser instruído com os seguintes documentos, original e fotocópia:

I. documento oficial de identidade;
II. CPF;
III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
IV. título de Eleitor, acompanhado do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, se maior de 18 anos;
V. prova de que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
VI. Certidão, Certificado ou Diploma de conclusão do ensino médio e do respectivo Histórico Escolar;
VII. comprovante de endereço, atualizado;
VIII. foto 3x4 digital tirada no ato da matrícula na IES.

Art. 113. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Art. 114. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a observância das condições de acesso, mediante a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em Edital.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas neste Artigo, fica a Faculdade Serra do Carmo autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado.

Art. 115. São categorias de matrícula:

I. matrícula inicial, para ingresso em Curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
II. rematrícula, para os alunos regulares que se matriculam nas fases subsequentes, disciplinas ou atividades de seus Cursos, dando continuidade aos seus estudos e à integralização curricular;
III. matrícula por transferência externa, no mesmo Curso ou para Curso afim, para alunos que venham de outras instituições e cursos regulares, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;

IV. matrícula por transferência externa coercitiva, no mesmo Curso ou para Curso afim, independentemente da existência de vaga, nos casos expressamente previstos na legislação federal;

V. matrícula, para portadores de diploma de Curso Superior;

VI. matricula por reingresso, para alunos trancados da vida acadêmica, até 2 semestres consecutivos ou não, que almeja voltar as suas atividades acadêmicas;

VII. matrícula por readmissão, para alunos que perderam o vínculo com a IES devido ao período de afastamento ou evasão;

VIII. matrícula de aluno de intercâmbio, para alunos de outras Instituições nacionais ou estrangeiras, em programas de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, estabelecidos em convênios, com direito a Certificado de Aproveitamento para as disciplinas cursadas, para efeito de integralização curricular em suas Instituições de origem.

Art. 116. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário Acadêmico anual, sob pena da perda da vaga.

§1º. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

§2º. Para fins de efetivação da matrícula o aluno deverá efetuar o pagamento da primeira mensalidade do semestre vigente.

§3º. Incorre também em abandono de Curso, com automático desligamento, o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento conforme Art. N° 128 deste Regimento.

Art. 117. A reativação da matrícula para o aluno desistente, está condicionada à solicitação do aluno, nos prazos previstos no calendário acadêmico, à existência de vaga no curso e à regularização com o setor financeiro. O reingresso será na grade que estiver em vigência.

Art. 118. A evasão de matrícula, em até dois períodos letivos regulares, consecutivos ou não, descaracteriza a garantia de vaga ao aluno.

§1º. O retorno do acadêmico ao curso dar-se-á através do processo de Readmissão.
§2º. As normativas para a Readmissão, são definidas e atualizadas na forma de resolução do Conselho Superior.

§3º. O deferimento da readmissão está condicionado à existência de vagas no semestre previsto para a reintegração do acadêmico ao curso.

§4º. O vínculo curricular será efetivado para o currículo ativo no período da readmissão. (seria interessante destacar que as disciplinas cursadas no vinculo anterior serão dispensadas conforme equivalências entre disciplinas)

§5º. Em caso de readmissão com reopção de curso, o aluno será considerado como novo ingresso para o curso de destino, contabilizando no total de vagas anuais autorizadas.

§6º. Não existe direito adquirido de vínculo curricular ou de matriz curricular, conforme Art. 15 da nota técnica 793/2015 SERES/MEC.

Art. 119. A extrapolação do tempo regimental de evasão, caracterizará perda do vínculo institucional.

Parágrafo Único: A perda do vínculo institucional implica na realização de um novo processo seletivo para permitir o retorno do acadêmico ao curso.

Art. 120. O regime de matrícula da Faculdade é seriado semestral, podendo, excepcionalmente, em função do curso e da situação do aluno ser por módulo ou componente curricular.

Art. 121. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor-Geral da Faculdade, pelos seguintes motivos:

I. requerimento do aluno;
II. não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pela Secretaria Geral;
III. abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
IV. em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
V. utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
VI. ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.

VII. não atendimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção das bolsas institucionais e para alunos que utilizem o benefício concedido pelo Governo Federal.

Art. 122. A matrícula é feita atendendo ao cumprimento do currículo pleno do curso, observando a compatibilidade de horários entre os componentes curriculares e, prioritariamente, a definição do plano de estudos estabelecido pelo Coordenador do Curso para o aluno.

§1º. O processo de renovação de matrícula deve ser instruído de acordo com as normativas internas, além de outros requisitos exigidos por lei e normatizados pela Instituição;

§2º. Não é concedida a rematrícula ao aluno ou aluna:

a) Em débito, de qualquer espécie, com a Instituição.
b) Sem condição de concluir o curso no prazo máximo de integralização.

Art. 123. A reativação da matrícula para o aluno desistente está condicionada à solicitação do aluno, nos prazos previstos no calendário acadêmico, à existência de vaga no curso e à regularização com o setor financeiro. O reingresso será na grade que estiver em vigência.

Art. 124. Não é concedida matrícula subsequente ao aluno cujo comportamento não condiga com o regime disciplinar da Faculdade e que tenha respondido a inquérito administrativo com direito assegurado de ampla defesa, tendo sido julgado culpado.

Art. 125. O aluno da Faculdade regularmente matriculado pode efetuar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época, independentemente do seu período curricular, da sua situação de adimplência ou de eventual processo disciplinar em trâmite.

SEÇÃO II
Do Trancamento

Art. 126. Trancamento de matrícula é o ato pelo qual a FASEC aprova pedido de suspensão de estudos, mantendo o direito à sua renovação, nos termos do Art. 127 deste regimento.

Parágrafo único: Para o ato do trancamento de matrícula o acadêmico matriculado preencherá formulário próprio no Atendimento Geral, obedecendo a prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 127. O trancamento de matrícula poderá ser concedido temporariamente por até 4 (quatro) semestres ininterruptos ou alternados, com garantia da vaga, somente, durante o período concedido, para manter o aluno vinculado a Faculdade Serra do Carmo.

§1º. O trancamento de matrícula será permitido a qualquer momento, obedecendo o Calendário Acadêmico.

§2º. Eventual solicitação de trancamento após o prazo previsto no parágrafo anterior somente será admitida mediante justo motivo devidamente comprovado, a critério do Diretor Geral da Faculdade Serra do Carmo.

§3º. Em qualquer hipótese, o trancamento somente poderá ser concedido se observados os seguintes requisitos:

I. ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca,
II. ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; e
III. inexistência de Termo de Compromisso de Estágio não-obrigatório vigente ou comprovação de desligamento do estágio.

Art. 128. Decorrido o prazo máximo de trancamento de matrícula de que trata o Artigo, anterior, haverá desligamento automático do aluno, independentemente de qualquer outra formalidade.

§1º. Quando de seu retorno, o aluno que solicitou o trancamento se obriga a cumprir a Matriz curricular do Curso vigente à época do retorno

§2º. O retorno do acadêmico ao curso dar-se-á através do processo de Reingresso.

§3º. A não renovação do trancamento de matricula, conforme resolução do Conselho Superior, ou a extrapolação do tempo regimental de trancamento, definido neste artigo, caracterizará evasão.

§4º. As normativas para o Reingresso, são definidas e atualizadas na forma de resolução do Conselho Superior.

§5º. Não existe direito adquirido de vínculo curricular.

Art. 129. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no Artigo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número máximo de anos previstos para integralização do Curso.

§1º. Do requerimento de trancamento deve constar expressamente o período de tempo de trancamento, podendo ser concedido por até 2 (dois) semestres ininterruptos ou alternados, com garantia da vaga, somente, durante o período concedido.

§2º. O período letivo em que a matrícula estiver trancada não é computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§3º. O trancamento da matrícula é concedido por prazo determinado que, somado ao tempo de frequência, não ultrapasse o período máximo de integralização do curso, mantendo-se o vínculo com a Faculdade Serra do Carmo e o curso.

SEÇÃO III

Do aproveitamento de Estudos

Art. 130. Os conteúdos correspondentes às diretrizes curriculares, de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior brasileira, credenciada e curso autorizado ou reconhecido junto ao Ministério da Educação, são aceitas pela Faculdade Serra do Carmo, atribuindo-se créditos, notas, conceitos e carga horária, obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§1º. Os conteúdos cursados com aprovação, em instituição de ensino superior estrangeira, são aceitos pela Faculdade desde que observados os procedimentos legais definidos e as diretrizes institucionais para esses casos.

§2º. As equivalências somente serão deferidas para disciplinas análogas onde conteúdo programático e carga horária correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina oferecida pela Faculdade.

§3º. O aproveitamento de estudos cursados anteriormente será concedido para disciplinas teóricas, teórico-práticas e laboratoriais.

§4º. Não existe aproveitamento de estudos para Estágios, Trabalhos de Conclusão ou disciplinas similares.

§5º. O aproveitamento de estudos em cursos e programas de Pós-Graduação estará definido nos regimentos e regulamentos específicos.

§6º. O Conselho Superior manterá regimentados e atualizados estes critérios através de resolução.

§7º. A Faculdade Serra do Carmo somente admitirá solicitação de aproveitamento de estudos no ato de admissão do aluno, quer por processo seletivo ou por transferência.

§8º. No caso de transferências para a Faculdade Serra do Carmo, a avaliação para efeitos de aproveitamento de estudos é compulsória e considerará a organização curricular de forma integral.

§9º. A coordenação do curso terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para se pronunciar a respeito do aproveitamento de estudos anteriores.

§10º. O reconhecimento da equivalência implica a dispensa de frequência e avaliação da aprendizagem no componente curricular equivalente do PPC do Curso da Faculdade.

Art. 131. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Instituição, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas no mesmo nível de ensino, observados o seu conteúdo, a sua carga horária e as Diretrizes Curriculares em vigor, podendo, ainda, o interessado ser submetido à comprovação de proficiência.

SEÇÃO IV

Da Transferência

Art. 132. A Faculdade Serra do Carmo concederá matrícula a aluno transferido de curso superior de áreas afins, de instituição congênere nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e de acordo com as exigências legais pertinentes.

§1º. A transferência não será negada em virtude de inadimplência.

§2º. A transferência ex ofício é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar.

Art. 133. Na existência de vagas, a Faculdade Serra do Carmo aceitará transferências para cursos superiores afins, de alunos regulares de cursos de outras instituições, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, mediante processo seletivo.

§1º. No processo de transferência, far-se-á avaliação para aproveitamento de estudos realizados anteriormente, considerando-se a organização curricular completa do curso de destino.

§2º. As condições e critérios para seleção e aprovação de candidatos a transferência serão previstas em Edital, aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 134. Para os alunos regulares da Faculdade, será permitida a transferência de um Curso para outro da própria IES ou de turno do mesmo curso, condicionada a:

I. existência de vaga;
II. afinidade entre os cursos;
III. período de requerimento;
IV. adaptações curriculares necessárias.

Art. 135. Cabe à Faculdade Serra do Carmo nos processos de transferência aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades para um melhor aproveitamento do aluno.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 136. O processo avaliativo do rendimento acadêmico e escolar da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Interno, nos Projetos Pedagógicos de Curso e pelas normas que lhes forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Instituição.

Art. 137. A verificação da aprendizagem se constitui de 2 (duas) avaliações por período letivo.

§1º. As avaliações terão como referência as provas aplicadas no Exame Nacional de Desenvolvimento dos Estudantes (ENADE).

§2º. As avaliações aplicadas deverão ser corrigidas e devolvidas aos alunos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou na próxima aula.

Art. 138. A avaliação escolar nos cursos é feita por disciplina e incide sobre a frequência e a nota, mediante acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

Art. 139. O processo de avaliação traduz-se em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo estudante, de conhecimentos e habilidades previstos no plano de ensino de cada disciplina.

§1º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os à Coordenação de Curso da Faculdade.

§2º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, trabalhos individuais e em grupo, arguições orais, fichamento de leituras, estudos de casos,

monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§3º. A nota obtida pela aplicação das verificações previstas no § anterior poderá compor a(s) nota(s) bimestral(ais), podendo o Colegiado de curso, com aprovação do Conselho Superior da Instituição, fixar um percentual dessa forma de avaliação para fins de composição das notas bimestrais.

Art. 140. É considerado aprovado o aluno com frequência de 75% das aulas e média mínima de 7,0 (sete) nas duas avaliações do semestre e no exame final.

§1º. A média final do semestre é calculada pela média ponderada dos dois bimestres.

§2º. Todas as médias terão arredondamento decimal em uma casa. Ex: 8.72 = 8,7; 7.85 = 7.9.

§3º. O aluno que obtiver nota semestral entre 5,0 (cinco) e 6,9, não atingindo a média 7,0 (sete) ficará sujeito ao Exame Final.

§4º. O aluno que obtiver nota semestral abaixo de 5,0 (cinco) não terá direito ao Exame Final, reprovando no período.

§5º. A data do exame será prevista no calendário acadêmico.

Art. 141. Poderá ser atribuída nota zero ao aluno que usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de avaliações oficiais e/ou parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação desconhecimento por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 142. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos ou que evidenciem altas habilidades ou super dotação, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas previamente aprovadas pelo Conselho Superior em regulamento próprio.

Art. 143. É concedida segunda chamada para as provas de primeira N1) e segunda (N2), desde que haja motivo justificado mediante requerimento apropriado, que deve ser apresentado dentro de 7(sete) dias úteis após a realização da prova, cabendo a decisão ao Coordenador do Curso.

§1º. Os conteúdos aplicados nas provas de segunda chamada serão os mesmos da prova regular, com maior grau de complexidade.

§2º. As provas de segunda chamada serão aplicadas nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

§3º. A nota das provas de segunda chamada deverão ser do mesmo valor das provas regulares (N1- N2) aplicadas no período estabelecido conforme calendário acadêmico, não excluindo as notas dos trabalhos realizados pelos estudantes, para comporem a média bimestral.

Art.144. Fica instituída avaliação interdisciplinar no âmbito dos cursos da FASEC com o objetivo de integrar os conhecimentos das áreas por meio dos conteúdos curriculares das disciplinas.

§1º. A avaliação interdisciplinar será desenvolvida por meio de provas e trabalhos das disciplinas cursadas pelo aluno nos cursos da FASEC.

§2º. A avaliação interdisciplinar irá compor a nota da segunda avaliação da aprendizagem prevista no processo avaliativo da FASEC, elaborada de 2 (duas) questões de cada disciplina matriculada pelo aluno, com pontuação de 3,0 (três) pontos.

§3º. A nota da prova interdisciplinar no valor de 3,0 (três) pontos, que somada à nota da avaliação regular da disciplina no valor de 7,0 (sete) totalizará os 10,0 (dez) pontos previstos no semestre letivo.

Art.145. As disciplinas de projetos, laboratórios e estágios possuem critérios de avaliação específicos, de acordo com normas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art.146. Admite-se o pedido de revisão de prova ou exame, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da nota pelo professor. O pedido deverá estar devidamente fundamentado com a indicação específica quanto ao aspecto e a razão da discordância em relação à citada correção.

§1º. Caso não tenha sido entregue o instrumento de avaliação para o aluno quando da divulgação da nota, este requererá em seu pedido de revisão a entrega de cópia

do referido instrumento, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias úteis a partir de sua entrega para que complemente o pedido com a fundamentação devida.

§2º. Deferido o pedido de revisão, imediatamente o Coordenador de Curso notificará o professor da disciplina para que proceda a revisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após receber a notificação.

§3º. A revisão da prova ou outro elemento de avaliação será realizada pelo professor da disciplina que apresentará a sua decisão fundamentada.

§4º. A decisão fundamentada do professor será submetida à uma banca avaliadora composta por 2 (dois) professores do Curso indicados pelo Coordenador;

§5º. A banca avaliadora apresentará parecer fundamentado quanto à decisão do professor, não cabendo recurso da decisão da banca.

§6º. O resultado da revisão será comunicado ao requerente pela Coordenação e, em havendo alteração da nota, esta será comunicada à Secretaria Acadêmica.

§7º. O aluno deverá ser notificado formalmente da decisão do recurso.

Art. 147. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

SEÇÃO I

Das Provas e da Promoção para cursos de graduação

Art. 148. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo, com questões objetivas e subjetivas, com exceção dos alunos com deficiência, cuja avaliação poderá ser realizada de formas variadas, com a flexibilização adequada a sua limitação.

§1º. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

§2º. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

§3º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

SEÇÃO II
Da Reprovação nos cursos de graduação

Art. 149. Será considerado reprovado o acadêmico que obtiver média inferior a cinco (5,0) nas avaliações previstas no artigo 140, §4º; também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética 7,0 (sete) entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme artigo 140 §5º.

Art. 150. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% de frequência às aulas e às demais atividades de ensino, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 151. Para o atendimento de situações específicas, pode a Faculdade organizar turmas especiais em períodos extraordinários, observada a compatibilidade de horários. Tais turmas especiais submeter-se-ão aos mesmos critérios e procedimentos pedagógicos destinados às turmas regulares, inclusive noque diz respeito a faltas e avaliações.

Art. 152. O aluno reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, à medida que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DAS DISCIPLINAS CURRICULARES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 153. É de responsabilidade do aluno, na forma regimental, a integralização curricular do Curso em que está matriculado.

Parágrafo único. O aluno assume a responsabilidade pela eventual prorrogação do prazo de conclusão de seu Curso, não lhe sendo assegurado, pela FACULDADE, o

término do mesmo no prazo previsto para a integralização curricular, nos Casos em que:

I. não tenha o aluno se matriculado ou tenha sido reprovado em disciplinas oferecidas regularmente ao longo de seu curso;
II. houver ocorrido processo de transferência interna ou externa de Curso ou transferência de turno.

Art. 154. Nos termos deste Regimento Interno e na inexistência de vagas na disciplina de seu Curso, o aluno deve:

I. Cursar a disciplina regular ou equivalente no próximo oferecimento;
II. Cursar a disciplina em classe-extra; ou
III. Cursar a disciplina em regime especial.

Art.155. Classe-extra consiste na oferta adicional de uma mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos mesmos parâmetros da disciplina regular.

Parágrafo único. A classe-extra pode ser oferecida tanto no horário da disciplina regular como em horários alternativos do período letivo ou durante o recesso escolar.

Art. 156. A classe-extra é oferecida em circunstâncias específicas, respeitado o limite mínimo de matrícula de alunos em dependência curricular.

§1º O limite mínimo de matrícula é definido ela Diretoria Geral, considerando a cobertura dos custos diretos envolvidos no processo.

§2º Garantido o limite mínimo e a prioridade de matrícula de alunos, outros alunos podem requerer a matrícula em classe-extra.

§3º As classes-extras podem ser programadas para período de recesso escolar.

Art. 157. Regime especial é a oferta de disciplina em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular, para atendimento de determinadas necessidades do alunado, quando as circunstâncias não atenderem às exigências para a constituição de classe-extra, na forma das disposições deste Regimento Interno.

§1º. O oferecimento de disciplina em regime especial é garantido ao aluno concluinte de Curso, que não tiver outra oportunidade de cumprimento nos termos deste Regimento Interno, constatado o não oferecimento ou a inexistência de vaga na disciplina ou equivalente durante 2 (dois) períodos letivos consecutivos, no turno do Curso em que o aluno está matriculado.

§2º. Consideram-se, para efeito de apuração dos 2 (dois) períodos letivos consecutivos sem vaga na disciplina regular, as disciplinas efetivamente oferecidas no período letivo de referência, bem como as do período letivo anterior ou as programadas para o período letivo seguinte.

Art. 158. A programação para o oferecimento da disciplina em regime especial é elaborada pelo Coordenador do Curso, onde a disciplina estiver alocada.

Art. 159. O oferecimento de disciplina em regime especial deve atender às seguintes condições:

I. previsão de encontros regulares entre professor e aluno, trabalhos escritos, estudos e leitura orientados, compatíveis com a carga horária total prevista para a disciplina;

II. obediência, quanto à carga horária total dos encontros programados, aos seguintes critérios:

a) 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, quando o número de alunos for igual ou inferior a 3 (três);

b) 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina, quando houver de 4 (quatro) a 9 (nove) alunos; e

c) 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina, quando houver 10 (dez) ou mais alunos;

III. programação de disciplinas em regime especial com menção formal do número, data, local e duração dos encontros previstos, e referência explícita aos trabalhos e leituras requeridos, bem como, critérios de avaliação, no mesmo padrão da disciplina regular; e

IV. realização de controle de frequência docente e discente.

Parágrafo único. Quando a disciplina em regime especial for oferecida com 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina, os encontros entre professor e aluno devem ocorrer com interstícios nunca inferiores a 7 (sete) dias durante o período letivo regular, e de, pelo menos, 2 (dois) dias por ocasião de recesso escolar.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO

Art. 160. Em conformidade com a legislação pertinente, será permitido aos alunos que se interessarem e mediante requerimento ao Coordenador do Curso, a demonstração de proficiência em atividades, competências ou componentes curriculares, por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial podendo, em consequência obter dispensa no componente curricular objeto da avaliação ou ter abreviado o tempo de integralização do curso.

§1º. Feito o requerimento de avaliação de aproveitamento extraordinário, o mesmo será encaminhado ao Colegiado de Curso, que conduzirá todos os procedimentos, inclusive indicação da banca especial.

§2º. O Aproveitamento Extraordinário de Estudos será regulamentado em documento próprio aprovado pelo CONSUP.

§3º. Uma vez considerado proficiente, o aluno terá dispensa da freqüência às atividades e componentes curriculares e suas avaliações.

§4º. A Direção Geral estabelecerá taxa de expediente para este tipo de avaliação.

§5º. A Secretaria Acadêmica definirá os procedimentos específicos, os modelos de formulários e atas e registrará os resultados nos prontuários do aluno.

§6º. As atas serão mantidas nos prontuários do aluno conforme normas pertinentes sobre documentação.

CAPÍTULO VII
DA FREQUÊNCIA

Art. 161. Conforme a legislação pertinente é obrigatória a frequência de alunos e professores nas atividades curriculares, salvo nos programas de educação à distância.

§1º. Nos cursos presenciais é obrigatória a frequência dos alunos às atividades correspondentes a cada componente curricular de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total programado para a integralização da carga horária fixada.

§ 2º. Nos cursos de pós-graduação, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada componente curricular.

Art. 162. A avaliação e o registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle é de responsabilidade da Secretaria geral da Faculdade.

Parágrafo único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 163. É assegurado, ao aluno regularmente matriculado, o direito a regime especial, de acordo com a legislação vigente.

Art. 164. Os requerimentos relativos ao regime especial devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, com apresentação da documentação comprobatória, pelo aluno ou seu procurador, no máximo até 10 (dez) dias do início do impedimento, de forma a permitir o suporte pedagógico necessário e adequado, ao longo do período de impedimento.

§1º. O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo implica indeferimento do pedido de compensação ou justificativa de ausência às aulas.

§2º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, praticados durante o regime especial, obedecem a planos fixados pela Coordenação do Curso, em função das condições em que a solicitação foi requerida e aprovada.

§3º. No estabelecimento do plano de estudos, deve ser considerada a sua duração e, em cada caso, as condições do aluno, bem como o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

§4º. Os prazos e procedimentos específicos relativos ao plano de estudos, inclusive de avaliação e aceitação dos trabalhos são estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 165. As justificativas de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§1º. O prazo para requerimento de justificação de faltas é de 72 horas, a contar da data do início do evento, cabendo a Coordenação de Curso da Faculdade a apreciação do pedido.

§2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio aluno, ou por pessoa que o represente por procuração.

Art. 166. Concluído o processo de avaliação de que trata este Capítulo e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como às notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos a que se refere este artigo, o responsável pela erronia poderá requerer à Direção acadêmica da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS

Art. 167. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso, regulamentem o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§3º. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 168. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 169. Observadas as normas deste Regimento Interno, os estágios obedecerão ao regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

§1º. Os estágios supervisionados são orientados por docentes da faculdade, com anuência do coordenador do curso.

§2º. O estágio supervisionado como atividade regular do ensino exige do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na Faculdade.

Art. 170. O curso de Direito terá um Núcleo de Prática Jurídica, com Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 171. A Faculdade ofertará, em seus cursos de graduação, atividades complementares com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura autônoma da auto aprendizagem.

§1º. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar.

Art. 172. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente contextualizada atualização profissional, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente, integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional,

ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição, mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 173. Observadas as normas deste Regimento Interno, as atividades complementares obedecerão ao regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Instituição.

§1º. Cada Colegiado de Curso da Faculdade Serra do Carmo deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares.

CAPÍTULO X
DA MONITORIA

Art. 174. A Faculdade pode instituir monitoria acadêmica nela admitindo alunos regulares, que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou na área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e iniciação científica, selecionados e designados pelos respectivos Coordenadores.

§1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§2º. O aluno, após encerrado seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Coordenador do Curso.

§3º. A monitoria terá duração semestral, podendo ser renovada por igual período, por indicação do Conselho do Curso.

§4º. As normas de funcionamento das monitorias deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 175. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, os corpos docente, discente, e técnico-administrativo.

Art. 176. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

§ 1º. É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§2º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o caput do artigo ou desídia no cumprimento das suas funções.

§3º. Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo fixado.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art.177. O Corpo Docente é constituído por todos os professores legalmente qualificados para o Ensino, a Iniciação científica e a Extensão, contratados pela Mantenedora, em conformidade com a legislação pertinente.

§1º. O pessoal docente é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e das normas próprias da Faculdade.

§2º. As condições para promoção dos professores estão disciplinadas no Plano de Carreira da Faculdade Serra do Carmo.

Art.178. São atribuições do corpo docente:

I. elaborar o Plano de Ensino de seu componente curricular, submetendo-o à aprovação do colegiado do curso;
II. ministrar o ensino dos conteúdos dos componentes curriculares previstos no PPC e no Plano de Ensino e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
III. registrar nos documentos adequados, o conteúdo lecionado em cada aula, a frequência e os resultados das avaliações dos alunos;
IV. responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e sua conservação e zelar pelo patrimônio da instituição;
V. orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extraclasse, previstas para o componente curricular;
VI. elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de aprendizado e desenvolvimento de competências conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
VII. entregar à Secretaria os resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico;
VIII. participar das reuniões, atividades e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de demais atividades e comissões para as quais for designado, não sendo estas participações remuneradas;
IX. respeitar e promover os princípios e valores explícitos no Regimento Interno e no Projeto Político Pedagógico;
X. manter a ordem e zelar pelo nome da faculdade e de sua mantenedora, portando-se deforma ordeira, disciplinar e exemplar dentro e fora dela;
XI. repor aulas não dadas e a carga horária prevista;
XII. exercer as demais atribuições previstas em Lei, neste Regimento, no Regulamento da Carreira Docente e outras derivadas de atos normativos baixados por órgão competente ou inerentes à sua função.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE

Art. 179. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa,

a) por transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

b) por falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares ou aos alunos.

II. REPREENSÃO, por escrito,

a) por reincidência nas faltas previstas no item I;

b) por ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;

c) por falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria da Faculdade quanto à sua documentação pessoal, obrigações regimentais, e de descumprimento dos programas e planos de ensino.

III. DISPENSA

a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;

b) sem justa causa, motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Diretor-Geral da Faculdade e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Diretor Geral da Faculdade ao Conselho Superior, para as devidas providências.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
Da Caracterização do Corpo Discente

Art. 180. O Corpo Discente da Faculdade é constituído por seus alunos regulares e não regulares; duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos e forma a que estão vinculados.

§1º. Aluno regular é o aluno matriculado em qualquer um dos cursos de graduação ou pós-graduação regularmente ministrados pela Faculdade.

§2º. Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento e de extensão ou em disciplinas isoladas dos cursos oferecidos pela Faculdade.

SEÇÃO II
Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 181. São direitos dos alunos:

I. receber ensino referente aos cursos em que está matriculado;

II. ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;

III. Participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Interno e nos Regulamentos dos Cursos;

IV. Promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;

V. participar dos projetos de iniciação científica, bem como de projetos institucionais realizados pela Faculdade;

VI. interpor recurso das penalidades impostas pelos órgãos administrativos e acadêmicos, na forma prevista neste Regimento;

VII. comparecer às reuniões de quaisquer dos órgãos colegiados quando houver julgamento de recurso sobre a aplicação de penalidades disciplinares que lhe tenham sido impostas;

VIII. ser atendido pelo Núcleo de Atendimento ao Docente, Discente e Egresso quando solicitar.

IX. Receber tratamento especial, nos termos legais da educação inclusiva, em situações que, comprovadamente, requeiram atendimento diferenciado e recursos de acessibilidade.

Art. 182. Cabem aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

I. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;

II. frequentar os trabalhos escolares, cumprir o calendário acadêmico e o plano de ensino com todas as suas particularidades;

III. abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;

IV. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Interno e nas demais normas vigentes na Faculdade;

V. agir e tratar com civilidade, urbanidade e respeito, seus pares, docentes e pessoal técnico-administrativo;

VI. contribuir para prestígio sempre crescente da Faculdade;

VII. cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de iniciação científica e extensão nos quais se integrar;

VIII. cumprir as normativas impostas por deliberação do Ministério da Educação, entre elas, o ENADE;

IX. apresentar-se na IES com trajes adequados, respeitosos que possuam o devido decoro.

Parágrafo único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, o aluno deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e não ter sofrido reprovações em nenhuma das disciplinas cursadas.

Art. 183. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante à legislação pertinente em vigor.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar Discente

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 184. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Coordenador de Curso.

Art. 185. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 186. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros da Faculdade.

Art. 187. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a um ano.

Art. 188. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor-Geral da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 189. Os casos omissos relacionados à conduta e à aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso.

Subseção II

Das penalidades

Art. 190. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão; e
III. Desligamento.

Art. 191. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

I. Perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
II. Deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;
III. Deixar de acatar, na Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
IV. Deixar de acatar, desdenhar ou, de qualquer forma, manifestar insubmissão oudesapreço a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou deatividades acadêmicas ou escolares por ocasião ou em consequência delas.

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade daconduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 192. A pena de **suspensão** será aplicada ao aluno que:

I. Incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentemcontra a imagem ou nome da Instituição, pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
II. Praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou escolar ou alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos estudantes;

III. Promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade; Causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento; Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos deaproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação deprovas ou exames;
IV. Tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades educacionais, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;
V. Inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade daconduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 193. A pena de **desligamento** será aplicada ao aluno que:

I. Reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
II. Praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim orecomendem;
III. Praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravencional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
IV. Praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente de ensino, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano, seja recomendável o desligamento.

Subseção III

Dos procedimentos

Art. 194. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante reciboqueindique a data da infração e a ciência do aluno.

Art. 195. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por escrito pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Faculdade, independentemente da abertura de sindicância ou procedimento administrativo.

Art. 196. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 dias.

Art. 197. Durante o período da suspensão, o aluno não terá acesso àsdependênciasda Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não

realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição desses, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 198. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor-Geral da Faculdade e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimentoadministrativo disciplinar.

Art. 199. Cabe ao Diretor-Geral da Faculdade, ou, em sua ausência, ao Coordenadordo Curso, determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituirComissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, trêsprofissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 200. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em cinco dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até duas testemunhas.

Art. 201. Após instrução do procedimento, os atos serão registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 202. Encerrada a instrução, caberá ao Diretor-Geral da Faculdade resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecorrível.

Art. 203. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor-Geral da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

SEÇÃO IV
Dos Recursos

Art. 204. Das decisões acadêmicas e pedagógicas caberá recurso, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 205. Das decisões acadêmicas e pedagógicas proferidas pelos docentes caberá recurso, em segunda instância ao Coordenador de Curso.

Art. 206. Das decisões acadêmicas e pedagógicas do Coordenador de Curso caberá recurso, em única e última instância, ao Colegiado de Curso.

Art. 207. Nas decisões administrativas da Direção Geral, relativas ao pessoal docente e técnico-administrativo e de ordem gerencial, serão observados os princípios que regem a legislação trabalhista, cível e penal, com os processos que lhes são inerentes.

SEÇÃO V
Da Representação Estudantil

Art. 208. A organização e a representação estudantil se fazem na forma da legislação em vigor e tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade.

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação entre administradores, professores e alunos, no trabalho acadêmico, dentro dos princípios sadios da Educação.

Art. 209. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados serão indicados pelo órgão de representação estudantil, não podendo ser indicado estudante cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento, que esteja respondendo a inquérito administrativo, cumprindo pena disciplinar, que tenha obtido trancamento de matrícula ou com matrícula irregular.

CAPÍTULO V
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 210. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal capacitado para as funções necessárias ao bom funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade Serra do Carmo.

Art. 211. No âmbito de suas competências, cabe a Direção Geral da Faculdade Serra do Carmo a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Art. 212. O cargo, ou função técnico-administrativa implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade Serra do Carmo, à dignidade acadêmica, à legislação, à este Regimento e às Normas e regulamentos complementares, baixados por órgãos competentes e à autoridade que deles emanam.

Art. 213. Constituem-se em direitos e deveres dos funcionários técnico-administrativos:

I. vínculo trabalhista com a instituição, no contexto da legislação vigente;
II. ter condições adequadas de trabalho;
III. recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
IV. cumprir integralmente a jornada de trabalho estabelecida contratualmente;
V. observar o regime disciplinar da Faculdade;
VI. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencerem e de comissões para as quais forem designados;
VII. comparecera reuniões e solenidades programadas pelo responsável do setor e pela administração superior;
VIII. responder pelo uso do material e pela sua conservação;
IX. absterem-se de defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
X. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento Interno

§1º. As normativas e critérios de seleção dos profissionais técnico-administrativos serão definidos por documento específico elaborado pela Direção Geral.

§2º. O Plano de Cargos e Salários é o instrumento que disciplina os procedimentos operacionais e normativos da política de pessoal para os profissionais técnico-administrativos, estabelecendo critérios e formas de admissão, progressão, avaliação, incentivo e valorização.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 214. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1°. Os diplomas são assinados pelo Diretor-Geral da Faculdade e pelo diplomado e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro, conforme estabelece a legislação.

§ 2°. Os certificados são assinados pelo Diretor-Geral da Faculdade, ou a quem este delegar poderes, e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa.

§ 3°. A Faculdade outorga o grau, quando for o caso, e expede o correspondente diploma ou certificado ao aluno que concluir o curso tendo cumprido os requisitos exigidos:

I. diploma - ao aluno que concluir Curso de Graduação;
II. certificado:
   a. de conclusão de curso, para os concluintes de cursos de Pós-graduação *lato sensu*;
   b. de participação ou aproveitamento aos concluintes de cursos de extensão;
   c. de participação ou aproveitamento, aos concluintes de disciplinas isoladas;
   d. de outras modalidades de cursos ou eventos.

§ 4º. A expedição dos diplomas obedecerá às exigências legais.

§ 5º. Para os concluintes dos cursos de graduação, a cerimônia de colação de grau será organizada pela Secretaria Acadêmica e será lavrada ata da sessão que será assinada pelos concluintes presentes, sendo possível a ocorrência de colação individual ou em grupos pequenos desde que requeridas na Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 215. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pela comunidade acadêmica para assegurar clima de trabalho saudável, respeito e cooperação solidária, buscando promover a realização dos objetivos comuns e observar as diretrizes condizentes com a dignidade pessoal e profissional, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

Art. 216. O ato de matrícula de um aluno ou de admissão aos quadros docente, e técnico administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa em cargos de confiança da Mantenedora, com ou sem mandato, representam contrato de adesão à faculdade e implicam compromisso de respeitar e

acatar o seu Estatuto, este Regimento Interno e as decisões que emanam do CONSUP.

Art. 217. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Interno, a transgressão ou desatendimento ao compromisso a que se refere o Art. 84º, aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares da Faculdade e da legislação vigente.

Art. 218. Os conceitos, fluxos e determinações institucionais para aplicação de medidas disciplinares ao corpo docente, discente e técnico-administrativo estão compilados no Código de Ética e Conduta da Faculdade Serra do Carmo, instrumento normativo do Regime Disciplinar da Faculdade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. Nenhum órgão ou pessoa vinculado a Faculdade Serra do Carmo pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento prévio e autorização da Direção Geral.

Art. 220. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior, Colegiados de Curso e das Coordenações devem ser marcadas com a anuência da Direção Geral, sempre que possível, sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art. 221. O ato da matrícula escolar implica, para o matriculado, o compromisso de respeitar e acatar a lei, este Regimento e as decisões dos órgãos colegiados e executivos da Faculdade, da Mantenedora e das autoridades do Sistema Federal de Ensino.

§ 1º. As obrigações recíprocas entre aluno e Universidade são objeto de contrato de prestação de serviço, documento indispensável à matrícula.

Art. 222. Nenhuma publicação que envolva a responsabilidade da Faculdade, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia da Direção Geral.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento Interno em questões acadêmicas, didáticas e pedagógicas serão apresentados à Direção Geral que as submeterão ao Conselho Superior.

Art. 224. As alterações deste Regimento Interno entram em vigor após aprovação pelo CONSUP e, sempre que envolvam matéria ligada ao ensino, nos aspectos curriculares, de regime de matrícula e de avaliação daaprendizagem, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 225. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 226. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela MANTENEDORA, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre os alunos, a FASEC e a sua MANTENEDORA, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a MANTENEDORA, obedecidos este Regimento Interno e a legislação pertinente.

Art. 227. Este Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do Órgão Federal competente, mediante proposta da MANTENEDORA.

§1º. As alterações ou reformas do Regimento Interno são de iniciativa do(a) Diretor(a) Geral ou mediante proposta, fundamentada, de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Art. 228. A Faculdade informará aos interessados, através de material informativo (Manual do aluno) e na sua pagina eletrônica oficial antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis critérios de avaliação e demais rotinas, procedimentos acadêmicos e administrativos previstos principalmente na legislação específica para o ”Catálogo Institucional” obrigando-se a cumprir as.

Art. 229. Este Regimento entra em vigor após aprovado pelo CONSUP.

FASEC
FACULDADE SERRA DO CARMO

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigos 205 a 214. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22.08.2020

_____Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014/2024 e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Lei Nº 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Decreto 9235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós graduação no sistema federal de ensino. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Portaria Nº 413, de 11 de maio de 2016, que aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, 3. ed, 2016. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Resolução N. 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 15.07.2021

_____Resolução N. 1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Resolução CNE/CP Nº 2, de 15 de junho de 2012, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Resolução CNE/CP N°1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007.

Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012, Estabelece Diretrizes Nacionais para a Resolução Nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Portaria Nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Lei Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Capítulo IV – Do direito à educação. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Decreto nº 5.626, de 22 de Dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Portaria nº 220, de 3 de novembro de 2017, que institui o Programa Institucional de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior e de Institutos de Pesquisa do Brasil e dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 22.08.2020

_____ Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/201, que aprova o Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 08.08.2020

_____Portaria Nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. Brasília, Ministério da Educação. Brasília-DF, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces239_09.pdf. Acesso em: 08.08.2020

Regimento Geral Acadêmico da Faculdade Serra do Carmo - FASEC, aprovado pelo CONSUP nº 002, em 02 de fevereiro de 2020.

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FASEC 2021- 2025, Resolução Conselho Acadêmico Superior- CONSUP n º 022 de novembro de 2020.